



# CÂMARA MUNICIPAL DE ALBERTINA

## Estado de Minas Gerais

Rua João Sanches, 325 - Centro  
Tele/fax (35) 3446-1375- CEP 37596-000



**Presidente:** “Boa noite a todos, sob a proteção de Deus e, em nome do povo Albertinense, iniciamos nossos trabalhos. Peço à secretária que inicie a ordem do dia.”

### Ordem do dia

**Pauta da Quinta Sessão Ordinária a ser realizada no dia 20 de abril de 2026, agendada para as 19h30min.**

#### **I – Primeira Parte: Expediente**

##### Ata

- 1- Ata 004/2026.

#### **II– Segunda Parte: Expediente**

##### Ofícios

- 1- Ofício CGM/3/2026, encaminhando Plano de Sustentabilidade/Declaração;
- 2- Ofício Gabinete n° 069/2026, encaminhando o Projeto de Leis/Executivo n° 20 de 2026;
- 3- Resposta ao Ofício 056/2026, encaminhando resposta ao pedido de Informação n° 001 de 2026;
- 4- Ofício Gabinete n° 074/2026, encaminhando o Projeto de Leis/Executivo n° 21 de 2026;



# CÂMARA MUNICIPAL DE ALBERTINA

## Estado de Minas Gerais

Rua João Sanches, 325 - Centro  
Tele/fax (35) 3446-1375- CEP 37596-000



### Projetos de Leis em Distribuição

- 1- Leitura e Distribuição do Projeto de Lei/Executivo nº 020/2026, que “Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária do exercício de 2027 e dá outras providências;”
- 2- Leitura e Distribuição do Projeto de Lei/Executivo nº 021/2026, que “Abre crédito adicional suplementar no valor de R\$696.500,00 para reforço de dotações constantes do vigente orçamento, e dá outras providências;”
- 3- Leitura e Distribuição do Projeto de Lei/legislativo nº 008/2026, que “Denomina a garagem da Escola Municipal Antônio Ferreira como ‘Garagem Vanuza Aparecida de Souza Brentegani, e dá outras providências;”

### Projetos de Leis em votação

- 1- Parecer Conjunto da CLJRF, CFOTC e CSPES ao Projeto de Lei/Executivo nº 016/2026;
- 2- Projeto de Lei/Executivo nº 016/2026, que “Altera a Lei nº 1.024, de 17 de dezembro de 2008, que dispõe sobre a concessão de diárias de viagem no âmbito da Prefeitura Municipal de Albertina/MG, e dá outras providências;”
- 3- Parecer Conjunto da CLJRF, CFOTC e CSPES ao Projeto de Lei/Executivo nº 017/2026;
- 4- Projeto de Lei/Executivo nº 017/2026, que “Dispõe sobre a proibição de interligação entre o sistema de drenagem pluvial e o sistema público de esgotamento sanitário no Município de Albertina/MG, e dá outras providências;”
- 5- Parecer Conjunto da CLJRF, CFOTC e CSPES ao Projeto de Lei/Executivo nº 018/2026;



## **CÂMARA MUNICIPAL DE ALBERTINA**

### **Estado de Minas Gerais**

Rua João Sanches, 325 - Centro  
Tele/fax (35) 3446-1375- CEP 37596-000



- 6- Projeto de Lei/Executivo nº 018/2026, que “Autoriza o poder Executivo Municipal a adquirir vagas em academia para atendimento de programas de Promoção na Saúde da Atenção Primária e Esporte, e dá outras providências;”
- 7- Parecer Conjunto da CLJRF, CFOTC e CSPES ao Projeto de Lei/Executivo nº 019/2026;
- 8- Projeto de Lei/Executivo nº 019/2026, que “Autoriza a cessão de uso de bem público e dá outras providências;”
- 9- Parecer Conjunto da CLJRF, CFOTC e CSPES ao Projeto de Lei/legislativo nº 006/2026;
- 10- Projeto de Lei/legislativo nº 006/2026, que “Institui o ‘Abril Azul’ no âmbito do Município de Albertina/MG, dedicado à conscientização sobre o Transtorno do Espectro Autista (TEA), e dá outras providências;”
- 11- Parecer Conjunto da CLJRF, CFOTC e CSPES ao Projeto de Lei/legislativo nº 007/2026;
- 12- Projeto de Lei/legislativo nº 007/2026, que “Denomina a garagem da UBS Mercedes Martins Simionato como ‘Garagem Claudir Gomes de Moraes’, e dá outras providências;”
- 13- Parecer Conjunto da CLJRF, CFOTC e CSPES ao Projeto de Resolução nº 005/2026;
- 14- Projeto de Resolução nº 005/2026, que “Institui a ‘Galeria Lilás’ no âmbito da Câmara Municipal de Albertina/MG, destinada à valorização e homenagem às mulheres que exerceram o mandato de vereadora no Município;”
- 15- Parecer Conjunto da CLJRF, CFOTC e CSPES ao Projeto de Resolução nº 006/2026;
- 16- Projeto de Resolução nº 006/2026, que “Institui, no âmbito da Câmara Municipal de Albertina/MG, o Concurso de Fotografia Escolar “Como Vejo Minha Cidade”, vinculado à Escola do Legislativo de Albertina Professora Tereza Maruza Ricetto Campanhari, e dá outras providências;”

**Mocções**



# CÂMARA MUNICIPAL DE ALBERTINA

## Estado de Minas Gerais

Rua João Sanches, 325 - Centro  
Tele/fax (35) 3446-1375- CEP 37596-000



- 1- Moção de Congratulação nº 002/2026, ao grupo Grupo Boiadeiros de Palavras;

### Indicações e Anteprojetos

- 1- Indicação nº 011/2026, dispõe sobre “para que o Poder Executivo Municipal analise a viabilidade de encaminhar a esta Casa Legislativa Projeto de Lei que institua o Programa Municipal de Aprendizagem Profissional, com a finalidade de autorizar a contratação de jovens aprendizes no âmbito da Administração Pública Municipal - ANTEPROJETO DE LEI Nº 004 DE 2026. “Institui o Programa Municipal de Aprendizagem Profissional e autoriza a contratação de jovens aprendizes pela Administração Pública Municipal, e dá outras providências;”

### **III– Terceira Parte: Expediente**

- 1- Chamada final.

**Presidente; Boa noite a todos, declaro encerrada esta sessão.**

**Leandro Luiz**

**Presidente da Câmara**



# CÂMARA MUNICIPAL DE ALBERTINA

## Estado de Minas Gerais

Rua João Sanches, 325 - Centro  
Tele/fax (35) 3446-1375- CEP 37596-000

### Ata nº 004/2026

### Sessão Ordinária

Ata da Quarta Sessão Ordinária, do Segundo ano Legislativo da Décima Sétima Legislatura da Câmara Municipal de Albertina, Estado de Minas Gerais. No dia 06 de abril de 2026, às dezenove horas e trinta minutos, nas dependências do Prédio “Sebastião Facanali”, realizou-se a Quarta Sessão Ordinária da Câmara Municipal de Albertina/MG, presidida pelo Senhor Leandro Luiz, Presidente da Câmara e Secretariada por mim, Rose Márcia de Cássia Rinco Campanhari, Secretária. Presentes os seguintes Vereadores: Benedita Garcia Rafael, Carlos Alberto Monteiro, Elvira Cacco Calauto, Ivan Marques Carmo, Leandro Luiz, Odair José Furlaneto, Rose Márcia de Cássia Rinco Campanhari, Tarcizo Luiz e Waldir Aparecido de Lima. Havendo quórum regimental, o Senhor Presidente abriu a Sessão pronunciando as seguintes palavras: “SOB A PROTEÇÃO DE DEUS E EM NOME DO POVO ALBERTINENSE INICIAMOS NOSSO TRABALHO”. Na sequência, foi solicitada à Senhora Secretária a leitura da Ata da Sessão Ordinária nº 003/2026, a qual foi aprovada por unanimidade. Na ordem do dia estavam em pauta os seguintes assuntos: 1- Ofício CGM/3/2026, encaminhando prestação de contas da Prefeitura Municipal de Albertina relativa ao exercício de 2025; 2-Ofício Gabinete nº 064/2026, encaminhando os Projetos de Leis /Executivo nºs 016, 017, 018 e 019 de 2026; 3- Parecer Conjunto das Comissões de Legislação, Justiça, Redação Final, Finanças, Orçamento e Tomada de Contas e Serviços Públicos, Educação e Saúde ao Projeto de Resolução nº 004/2026; 4- Projeto de Resolução nº 004/2026, que “Dispõe sobre a doação de bens móveis da Câmara Municipal de Albertina/MG, e dá outras providências; 5- Projeto de Lei/Executivo nº 016/2026, que “Altera a Lei nº 1.024, de 17 de dezembro de 2008, que dispõe sobre a concessão de diárias de viagem no âmbito da Prefeitura Municipal de Albertina/MG, e dá outras providências;” 6- Projeto de Lei/Executivo nº 017/2026, que “Dispõe sobre a proibição de interligação entre o sistema de drenagem pluvial e o sistema público de esgotamento sanitário no Município de Albertina/MG, e dá outras providências;” 7- Projeto de Lei/Executivo nº 018/2026, que “Autoriza o poder Executivo Municipal a adquirir vagas em academia para atendimento de programas de Promoção na Saúde da Atenção Primária e Esporte, e dá outras providências;” 8-



## **CÂMARA MUNICIPAL DE ALBERTINA**

### **Estado de Minas Gerais**

Rua João Sanches, 325 - Centro  
Tele/fax (35) 3446-1375- CEP 37596-000

Projeto de Lei/Executivo nº 019/2026, que “Autoriza a cessão de uso de bem público e dá outras providências;” 9- Projeto de Lei/legislativo nº 006/2026, que “Institui o ‘Abril Azul’ no âmbito do Município de Albertina/MG, dedicado à conscientização sobre o Transtorno do Espectro Autista (TEA), e dá outras providências;” 10- Projeto de Resolução nº 005/2026, que “Institui a ‘Galeria Lilás’ no âmbito da Câmara Municipal de Albertina/MG, destinada à valorização e homenagem às mulheres que exerceram o mandato de vereadora no Município;” 11- Projeto de Resolução nº 006/2026, que “Institui, no âmbito da Câmara Municipal de Albertina/MG, o Concurso de Fotografia Escolar “Como Vejo Minha Cidade”, vinculado à Escola do Legislativo de Albertina Professora Tereza Maruza Ricetto Campanhari, e dá outras providências;” 12- Moção de Congratulação nº 001/2026, ao Ilustríssimo Senhor Genilson Bueno da Silva, morador da cidade de Albertina/MG;” 13- Indicação nº 006/2026, dispõe sobre “a necessidade de o Poder Executivo realizar a sinalização de trânsito no cruzamento das ruas Manoel branco filho e João Gabriel de melo, neste Município;” 14- Indicação nº 007/2026, dispõe sobre “a necessidade de o Poder Executivo realizar a sinalização de trânsito no cruzamento da Rua João Parmezani e Avenida Alexandre Vilela, neste Município;” 15- Indicação nº 008/2026, dispõe sobre “a possibilidade de o Poder Executivo adotar as providências necessárias para a realização de limpeza, desassoreamento e manutenção do Lago Municipal Prefeito Rovilson Edivino Ferreira (Nê), incluindo a retirada de lodo, vegetação excessiva (brejo) e a avaliação da necessidade de novos peixes;” 16- Indicação nº 009/2026, dispõe sobre “a possibilidade de o Poder Executivo destinar espaço público para implantação de área de lazer infantil (“espaço kids”) ao ar livre, com a instalação de brinquedos recreativos, como trenzinhos, escorregadores e demais estruturas adequadas para crianças;” 17- Indicação nº 010/2026, dispõe sobre “a possibilidade de o Poder Executivo instalar novas lixeiras em pontos estratégicos da cidade, especialmente em locais de grande circulação de pessoas, como praças, vias públicas centrais, proximidades de escolas e prédios públicos;” 18- Informação nº 001/2026, requerer que o Poder Executivo Municipal preste esclarecimentos acerca da elaboração do Anteprojeto de Lei nº 002/2026, o qual dispõe sobre o fornecimento de merenda escolar aos professores e demais servidores públicos da educação, em efetivo exercício nas escolas públicas municipais de Albertina. Após fase de discussão das proposições propostas para esta Sessão Ordinária, todas foram aprovadas pela unanimidade do plenário, 8 (oito) votos à 0 (zero), exceto os Projetos de Leis/Executivo nº’s 016, 017, 018 e 019 de 2026, bem como os Projetos de Resoluções



## **CÂMARA MUNICIPAL DE ALBERTINA** **Estado de Minas Gerais**

Rua João Sanches, 325 - Centro  
Tele/fax (35) 3446-1375- CEP 37596-000



n<sup>o</sup>s 005 e 006 de 2026, que foram lidos e distribuídos às respectivas Comissões para elaboração dos Pareceres. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente encerrou a Sessão agradecendo a presença de todos, e para constar, eu, Rose Márcia de Cássia Rinco Campanhari, Secretária, após realização da chamada final, lavrei a presente ata, que depois de lida e aprovada, será assinada por mim, pelo senhor Presidente e por todos os nobres Vereadores presentes a esta sessão. Albertina, 06 de abril de 2026.

Leandro Luiz – Presidente –

Tarcizo Luiz – Vice-Presidente –

Rose Márcia de Cássia Rinco Campanhari – Secretária–

Benedita Garcia Rafael – Vereadora –

Carlos Alberto Monteiro- Vereador –

Elvira Cacco Calauto – Vereadora -

Ivan Marques Carmo – Vereador-

Odair José Furlaneto – Vereador-

Waldir Aparecido de Lima– Vereador-



# Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000 – CNPJ 17.912.015/0001-29

Rua Luiz Opúsculo, nº 290, Centro - TELEFAX (35)3446-1300

[www.albertina.mg.gov.br](http://www.albertina.mg.gov.br)

A

Câmara Municipal de Albertina

A/C Sr. Presidente

Albertina – MG

**Assunto:** Encaminhamento de Declaração / Plano de Sustentabilidade

Senhores,

Pelo presente e conforme determina o Ministério do Esporte – Programa: Apoio a Implantação e Modernização de Infraestrutura para Esporte Amador, Educacional, Recreativo e de Lazer -SNEAELIS - Reforma do Campo de Futebol no município de Albertina/MG, **Contrato de Repasse MESP 983806 – Operação 1104743-66**, informamos que o Município possui condições orçamentarias e financeiras que garantam o pleno funcionamento do objeto pactuado conforme Plano de Sustentabilidade anexo.

Atenciosamente,

Albertina, 13 de abril de 2026

FELIPE  
TEODORO  
SANCHES:4049  
4339829

Assinado de forma  
digital por FELIPE  
TEODORO  
SANCHES:40494339829  
Dados: 2026.04.14  
08:57:29 -03'00'

---

Felipe Teodoro Sanches  
Prefeito Municipal de Albertina/MG  
CPF: 404.943.398-29

SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL  
DE ALBERTINA – MINAS GERAIS

Protocolo Geral nº: 3467/26

Data Entrada: 14 / 04 / 26

Caroline Nogueira Ferradoza  
Assessora Legislativa



## Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000 – CNPJ 17.912.015/0001-29

Rua Luiz Opúsculo, nº 290, Centro - TELEFAX (35)3446-1300

[www.albertina.mg.gov.br](http://www.albertina.mg.gov.br)

### DECLARAÇÃO

Declaro, sob as penas da Lei que o Município de Albertina/MG, possui condições orçamentarias e financeiras que garantam o pleno funcionamento do objeto pactuado com o Ministério do Esporte – MESP - Programa: Apoio a Implantação e Modernização de Infraestrutura para Esporte Amador, Educacional, Recreativo e de Lazer -SNEAELIS - Reforma do Campo de Futebol no município de Albertina/MG, **Contrato de Repasse MESP 983806 – Operação 1104743-66**, incluindo sua operação e manutenção, conforme Lei nº 14.116/2020, art 86, § 2º e Lei 14.194, de 20/08/2021, art 82, § 2º e Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 30/08/2023.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente.

Albertina, 13 de abril de 2026

FELIPE  
TEODORO  
SANCHES:404  
94339829

Assinado de forma  
digital por FELIPE  
TEODORO  
SANCHES:40494339829  
Dados: 2026.04.14  
08:57:50 -03'00'

---

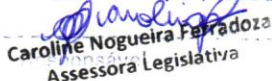
Felipe Teodoro Sanches  
Prefeito Municipal de Albertina/MG  
CPF: 404.943.398-29

SECRETARIA DA CAMARA MUNICIPAL  
DE ALBERTINA — MINAS GERAIS

Protocolo Geral nº 34681/26

Livro: \_\_\_\_\_ Fls.: \_\_\_\_\_

Data Entrada: 14 / 04 / 26

  
Caroline Nogueira Parradoza  
Assessora Legislativa



# Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000

Rua Luiz Opúsculo, nº290, centro - Telefax (35)3446-1333

CNPJ 17.912.015/0001-29 contabil@albertina.mg.gov.br

Ofício Gabinete nº 069/2026

Albertina (MG), 08 de abril de 2026.

Ao Sr.  
Leandro Luiz  
Presidente da Câmara Municipal de Albertina

SECRETARIA DA CAMARA MUNICIPAL  
DE ALBERTINA - MINAS GERAIS

Protocolo Geral n.º 3469/26

Livro: \_\_\_\_\_ Fls.: \_\_\_\_\_

Data Entrada: 14 / 04 / 26

Caroline Nogueira Ferraz  
Assessora Legislativa

Prezado Senhor,

Venho através deste cumprimentá-lo e encaminhar para votação o Projeto de Lei nº 20/2026, para apreciação e aprovação desta casa de leis.

O Projeto de Lei nº 20/2026, “Dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO de 2027 e dá outras providências”, nos termos do artigo 165, § 2º, da Constituição Federal, e em conformidade com o que dispõe o artigo 35, § 2º, inciso II, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT.

A proposta ora apresentada estabelece as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária do exercício financeiro de 2027, contemplando as metas e prioridades da administração pública municipal, orientações básicas para a elaboração da proposta orçamentária, diretrizes sobre a política fiscal e de pessoal, bem como parâmetros para o equilíbrio das contas públicas, controle de custos, avaliação de resultados e demais exigências legais.

O Projeto também contempla as disposições previstas na Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), incorporando os instrumentos de planejamento e execução orçamentária, com vistas à responsabilidade na gestão fiscal, à transparência, e ao cumprimento das metas fiscais definidas no Anexo de Metas Fiscais que acompanha esta proposição.

Importante destacar que a LDO de 2027 foi elaborada em consonância com o Plano Plurianual vigente (2026-2029), atendendo às necessidades da Administração Pública e priorizando a sustentabilidade fiscal, os investimentos essenciais para o município e o cumprimento das obrigações legais e constitucionais.





***Prefeitura Municipal de Albertina***

**ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000**

Rua Luiz Opúsculo, n°290, centro - Telefax (35)3446-1333

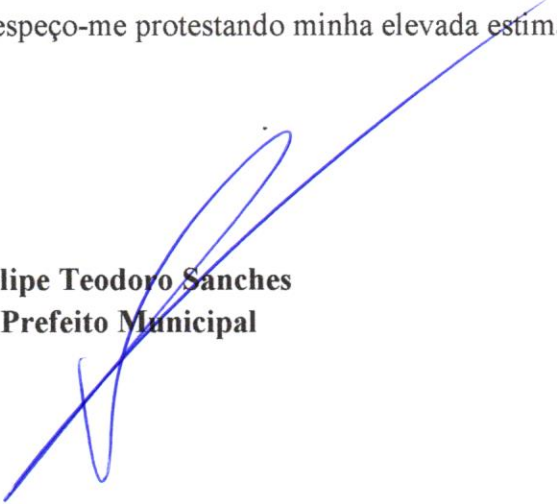
CNPJ 17.912.015/0001-29 contabil@albertina.mg.gov.br

Dessa forma, submeto à elevada consideração de Vossas Excelências o presente Projeto de Lei, confiando na costumeira atenção e compromisso desta Casa com os interesses públicos do povo albertinense.

Sem mais para o momento, despeço-me protestando minha elevada estima.

Atenciosamente,

**Felipe Teodoro Sanches**  
**Prefeito Municipal**





## **Prefeitura Municipal de Albertina**

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000  
Rua Luiz Opúsculo, nº290, centro, Albertina-MG TELEFAX (35)3446-1335  
CNPJ 17.912.015/0001-29

**Resposta ao Ofício nº 056/2026**

Albertina - MG, 14 de abril de 2026.

Ao Sr.  
Leandro Luiz  
Presidente da Câmara Municipal de Albertina

Prezado Senhor,

Venho através deste cumprimentá-lo e encaminhar resposta ao Ofício nº 056/2026 referente ao pedido de Informação nº 001 de 2026, aprovado durante a 4ª Sessão Ordinária de 2026.

O Anteprojeto de Lei nº 002/2026, que dispõe sobre a merenda escolar aos professores e demais servidores públicos da educação será sim analisado pelo Poder Executivo e encaminhado a esta Casa Legislativa como Projeto de Lei.

Durante as próximas sessões, já será encaminhado o referido Projeto de Lei, que ainda está passando por modificações.

Atenciosamente,

**Felipe Teodoro Sanches**  
**Prefeito Municipal**

SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL  
DE ALBERTINA - MINAS GERAIS  
Protocolo Geral nº 3470/26  
Data Entrada: 14 / 04 / 26  
Caroline Nogueira Ferradoto  
Assessora Legislativa



# **Prefeitura Municipal de Albertina**

**ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000**

Rua Luiz Opúsculo, nº290, centro - Telefax (35)3446-1333

CNPJ 17.912.015/0001-29 contabil@albertina.mg.gov.br

**Ofício GABINETE Nº 074/2026**

Albertina/MG, 15 de abril de 2026.

Ao Sr.  
Leandro Luiz  
Presidente da Câmara Municipal de Albertina

Prezado Senhor,

Venho através deste cumprimentá-lo e encaminhar o projeto de lei nº 21/2026 para apreciação e aprovação desta casa de leis.

O presente projeto dispõe sobre a autorização de suplementação de dotações para pavimentação de 1,5 km de asfalto no bairro Abertão de Cima, por excesso de arrecadação da transferência especial nº 202624870003 de autoria do deputado federal Paulo Abi-Ackel, conforme plano de ação nº 09032026-094798, em anexo.

Desta forma, peço a atenção dos nobres vereadores para que seja autorizado essa participação com a aprovação do projeto de lei já mencionado.

Sem mais para o momento.

Atenciosamente,

**Felipe Teodoro Sanches**  
**Prefeito Municipal**

SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL  
DE ALBERTINA - MINAS GERAIS  
Protocolo Geral nº 3771/26  
Fls.:  
Data Folia: 17/04/26  
Responsável:  
Caroline Nogueira Ferradoza  
Assessora Legislativa



## **Prefeitura Municipal de Albertina**

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000

Rua Luiz Opúsculo, nº290, centro, Albertina-MG TELEFAX (35)3446-1335

CNPJ 17.912.015/0001-29

### **PROJETO DE LEI Nº 16, DE 31 DE MARÇO DE 2026.**

Altera a Lei nº 1.024, de 17 de dezembro de 2008, que dispõe sobre a concessão de diárias de viagem no âmbito da Prefeitura Municipal de Albertina/MG, e dá outras providências.”

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ALBERTINA**, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. A Ementa da Lei nº 1.024, de 17 de dezembro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Dispõe sobre a concessão de diárias de viagem no âmbito da Prefeitura Municipal de Albertina/MG e dá outras providências.”*

Art. 2º. O artigo 5º da Lei nº 1.024, de 17 de dezembro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 5º Os valores das diárias serão fixados em Unidade de Referência Municipal (URM), atualizada na forma da legislação municipal.”*

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Albertina/MG, 31 de março de 2026.

Felipe Teodoro Sanches  
Prefeito Municipal





## **Prefeitura Municipal de Albertina**

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000

Rua Luiz Opúsculo, n°290, centro, Albertina-MG TELEFAX (35)3446-1335

CNPJ 17.912.015/0001-29

### **JUSTIFICATIVA**

Senhor Presidente, Senhores Vereadores,

Encaminho para apreciação o incluso Projeto de Lei que tem por finalidade promover ajustes pontuais na Lei n° 1.024/2008, que dispõe sobre a concessão de diárias no âmbito do Município de Albertina/MG, adequando-a às práticas administrativas atualmente adotadas e às exigências dos órgãos de controle.

A primeira alteração consiste na atualização da ementa da lei, de modo a refletir com maior precisão o seu conteúdo normativo e o seu âmbito de aplicação, especialmente diante das alterações promovidas ao longo do tempo.

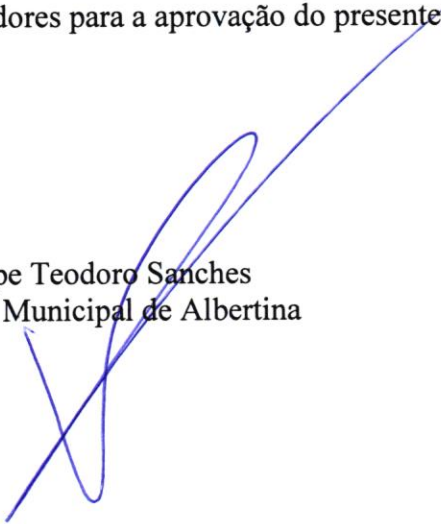
Na segunda alteração propõe-se a alteração do art. 5º, substituindo o índice anteriormente previsto pela Unidade de Referência Municipal (URM), já adotada pela Prefeitura Municipal de Albertina como parâmetro oficial de atualização monetária, garantindo maior coerência normativa e segurança jurídica.

As alterações propostas são pontuais e não modificam a essência da legislação vigente, mas aprimoram sua aplicação prática, reforçando os mecanismos de controle e alinhando a norma às necessidades administrativas atuais.

Diante do exposto, considerando a necessidade de atualização da legislação, solicita-se o apoio dos nobres Vereadores para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Respeitosamente,

Felipe Teodoro Sanches  
Prefeito Municipal de Albertina





# **Prefeitura Municipal de Albertina**

**ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000**

Rua Luiz Opúsculo, nº290, centro, Albertina-MG TELEFAX (35)3446-1335

CNPJ 17.912.015/0001-29

## **PROJETO DE LEI Nº 17, DE 31 DE MARÇO DE 2026**

Dispõe sobre a proibição de interligação entre o sistema de drenagem pluvial e o sistema público de esgotamento sanitário no Município de Albertina/MG e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Albertina, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica proibida, no âmbito do Município de Albertina/MG, qualquer interligação entre o sistema de drenagem pluvial e o sistema público de esgotamento sanitário.

§1º É proibido o lançamento, direto ou indireto, de águas pluviais provenientes de telhados, calhas, ralos externos, pátios, quintais, garagens, áreas impermeabilizadas ou qualquer outro sistema de drenagem pluvial na rede pública de esgotamento sanitário.

§2º É igualmente proibido o lançamento de esgoto sanitário na rede pública de drenagem pluvial, incluindo sarjetas, bocas de lobo, galerias pluviais, valas ou quaisquer dispositivos destinados exclusivamente ao escoamento de águas de chuva.

Art. 2º. As águas pluviais deverão ser conduzidas exclusivamente para:

I – a rede pública de drenagem pluvial, quando existente;

II – sistemas próprios de drenagem do imóvel, tais como sarjetas, valetas, caixas de infiltração, trincheiras de infiltração, jardins de chuva ou outros dispositivos adequados de infiltração ou escoamento superficial.

Art. 3º. Os imóveis já conectados à rede pública de esgotamento sanitário que possuam ligação indevida de águas pluviais ou lançamento de esgoto na rede pluvial deverão realizar a regularização das instalações hidráulicas, eliminando qualquer interligação entre os sistemas.

Parágrafo único. O prazo para regularização será de 06 (seis) meses, contados da data de publicação desta Lei, podendo ser prorrogado mediante justificativa técnica.

Art. 4º. As novas edificações, ampliações ou reformas que demandem aprovação de projeto junto ao Município deverão prever sistemas independentes de drenagem pluvial e esgotamento sanitário, conforme normas técnicas vigentes e mediante responsabilidade técnica de profissional habilitado.

Parágrafo único. A separação dos sistemas será exigida como condição para:

I – aprovação de projetos;

II – concessão de alvará de construção;

III – emissão de certidão de *habite-se*.

Art. 5º. Compete aos servidores municipais responsáveis pela fiscalização urbanística, tributária e patrimonial, bem como ao engenheiro municipal:

I – fiscalizar o cumprimento desta Lei;



## **Prefeitura Municipal de Albertina**

**ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000**

Rua Luiz Opúsculo, nº290, centro, Albertina-MG TELEFAX (35)3446-1335  
CNPJ 17.912.015/0001-29

- II – realizar vistorias técnicas quando necessário;
- III – notificar os proprietários ou responsáveis pelos imóveis que apresentarem irregularidades;
- IV – estabelecer procedimentos técnicos para adequação das ligações prediais.

Art. 6º. O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades administrativas:

- I – notificação para regularização, com prazo fixado pela fiscalização;
- II – multa administrativa, de 50 (cinquenta) URMs, após regular notificação e decurso do prazo sem cumprimento;
- III – em caso de reincidência, multa administrativa de 100 (cem) URMs, podendo ser aplicada novamente enquanto persistir a irregularidade.

Parágrafo único. Os valores arrecadados com multas deverão ser destinados preferencialmente a ações de melhoria do sistema municipal de saneamento e drenagem urbana.

Art. 7º. As disposições desta Lei complementam o Código de Obras e o Código de Posturas do Município, aplicando-se de forma conjunta às normas urbanísticas e sanitárias vigentes.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Albertina/MG, 31 de março de 2026.

Felipe Teodoro Sanches  
Prefeito Municipal



# **Prefeitura Municipal de Albertina**

**ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000**

Rua Luiz Opúsculo, nº290, centro, Albertina-MG TELEFAX (35)3446-1335

CNPJ 17.912.015/0001-29

## **JUSTIFICATIVA**

O presente Projeto de Lei tem por objetivo disciplinar, no âmbito do Município de Albertina/MG, a correta separação entre o sistema de drenagem pluvial e o sistema público de esgotamento sanitário, vedando expressamente qualquer forma de interligação entre ambos.

A proposta encontra respaldo na competência constitucional do Município para legislar sobre assuntos de interesse local e promover o adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano, nos termos do art. 30, incisos I e VIII, da Constituição Federal.

Além disso, a matéria está diretamente relacionada à proteção da saúde pública e do meio ambiente, direitos fundamentais assegurados pelos arts. 196 e 225 da Constituição Federal, sendo dever do Poder Público adotar medidas que reduzam riscos sanitários e ambientais decorrentes de práticas inadequadas de esgotamento e drenagem.

Na prática, a interligação indevida entre águas pluviais e esgoto sanitário tem gerado uma série de problemas técnicos e operacionais, dentre os quais se destacam:

- sobrecarga da rede de esgotamento sanitário, especialmente em períodos chuvosos;
- retorno de esgoto para o interior dos imóveis;
- extravasamento de redes e estações de tratamento;
- comprometimento da eficiência do sistema de tratamento de esgoto;
- aumento do risco de contaminação ambiental e de proliferação de doenças.

Por outro lado, o lançamento de esgoto sanitário na rede de drenagem pluvial também representa grave irregularidade, pois implica o despejo direto de efluentes sem tratamento adequado em cursos d'água, vias públicas e áreas urbanas, com significativo impacto ambiental e sanitário.

Diante desse cenário, a presente iniciativa busca estabelecer diretrizes claras e objetivas para a correta utilização das redes públicas, bem como impor a obrigatoriedade de adequação das instalações prediais, com prazo razoável para regularização, garantindo-se, assim, a observância dos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

Importante destacar que a exigência de sistemas independentes de drenagem e esgotamento sanitário em novas edificações já decorre de normas técnicas amplamente consolidadas (como as normas da ABNT), sendo a presente lei instrumento de reforço normativo e de efetivação dessas diretrizes no âmbito local.

No que se refere à fiscalização e às penalidades, o projeto está fundamentado no exercício do poder de polícia administrativa do Município, indispensável à proteção da ordem urbanística, sanitária e ambiental, sendo as sanções previstas proporcionais e



## **Prefeitura Municipal de Albertina**

**ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000**

Rua Luiz Opúsculo, nº290, centro, Albertina-MG TELEFAX (35)3446-1335  
CNPJ 17.912.015/0001-29

precedidas de notificação para regularização, respeitando o devido processo administrativo.

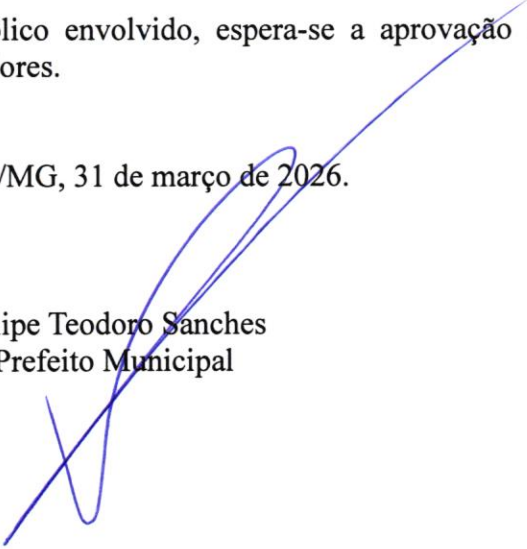
Ademais, a destinação dos recursos oriundos das multas para ações de melhoria do sistema de saneamento e drenagem urbana reforça o caráter educativo e estruturante da norma, revertendo os valores arrecadados em benefício direto da coletividade.

Por fim, cumpre destacar que a presente Lei não cria obrigação desarrazoada, mas apenas exige a observância de padrões técnicos já consolidados, sendo medida necessária para garantir a eficiência dos serviços públicos, a preservação ambiental e a proteção da saúde da população.

Diante do relevante interesse público envolvido, espera-se a aprovação do presente Projeto de Lei pelos Nobres Vereadores.

Albertina/MG, 31 de março de 2026.

Felipe Teodoro Sanches  
Prefeito Municipal





**Prefeitura Municipal de  
Albertina**

**ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000**  
Rua Luiz Opúsculo, nº290, centro, Albertina-MG TELEFAX (35)3446-1335  
CNPJ 17.912.015/0001-29

**PROJETO DE LEI Nº 18, DE 02 DE ABRIL DE 2026**

*“Autoriza o Poder Executivo Municipal a adquirir vagas em academia para atendimento de programas de Promoção na Saúde da Atenção Primária e Esporte, e dá outras providências.”*

O Prefeito Municipal de Albertina, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar a aquisição de 60 (sessenta) vagas em academia instalada no Município destinadas ao programa de promoção na saúde da Atenção Primária, bem-estar da população e esportes.

Art. 2º As vagas de que trata esta Lei serão distribuídas da seguinte forma:

I – 45 (quarenta e cinco) vagas destinadas aos usuários atendidos pela Secretaria Municipal de Saúde;

II – 15 (quinze) vagas destinadas aos usuários atendidos pela Diretoria de Esporte e Lazer.

Art. 3º Os beneficiários da Secretaria Municipal de Saúde terão acompanhamento mensal com a Equipe de Saúde Municipal, que avaliará a necessidade da continuidade do atendimento, conforme critérios médicos e/ou programas de promoção na saúde da Atenção Primária, mediante avaliação do médico da rede pública municipal e desde que atendam critérios socioeconômicos estabelecidos pela Assistência Social.

Art. 4º Os beneficiários da Diretoria de Esporte e Lazer terão acompanhamento mensal com a Equipe de Esporte e Lazer, que avaliará a necessidade da continuidade do atendimento, conforme critérios esportivos, desde que atendam critérios socioeconômicos estabelecidos pela Assistência Social.

Art. 5º A contratação da academia deverá observar os procedimentos previstos na legislação vigente sobre licitações e contratos administrativos, garantindo a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Albertina/MG, 02 de abril de 2026.

Felipe Teodoro Sanches  
Prefeito Municipal



**Prefeitura Municipal de  
Albertina**

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000  
Rua Luiz Opúsculo, nº290, centro, Albertina-MG TELEFAX (35)3446-1335  
CNPJ 17.912.015/0001-29

**JUSTIFICATIVA**

O presente Projeto de Lei tem por finalidade autorizar o Poder Executivo Municipal a adquirir vagas em academia instalada no Município de Albertina/MG, com o objetivo de promover a saúde, o bem-estar e a qualidade de vida da população, especialmente por meio de ações integradas entre a Atenção Primária à Saúde e as políticas públicas de esporte e lazer.

A iniciativa encontra respaldo nos princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS), especialmente no que se refere à promoção da saúde e à prevenção de doenças, conforme previsto na Constituição Federal, que estabelece a saúde como direito de todos e dever do Estado. Nesse contexto, a prática regular de atividades físicas é amplamente reconhecida como uma das principais estratégias de prevenção de doenças crônicas não transmissíveis, tais como hipertensão, diabetes, obesidade e doenças cardiovasculares, além de contribuir significativamente para a saúde mental e o bem-estar social.

A proposta também está alinhada às diretrizes da Atenção Primária à Saúde, que prioriza ações preventivas e o cuidado integral do indivíduo, reduzindo a necessidade de intervenções de maior complexidade e, conseqüentemente, os custos ao sistema público de saúde.

Ademais, o projeto promove a inclusão social ao estabelecer critérios socioeconômicos para a seleção dos beneficiários, garantindo que o acesso às vagas seja direcionado, prioritariamente, à população em situação de vulnerabilidade. Tal medida assegura maior equidade no acesso às políticas públicas e reforça o compromisso da Administração Municipal com a justiça social.

Importante destacar que a divisão das vagas entre a Secretaria Municipal de Saúde e a Diretoria de Esporte e Lazer permite uma atuação intersetorial eficiente, ampliando o alcance da política pública e garantindo atendimento tanto para fins terapêuticos quanto para a promoção de hábitos saudáveis e incentivo à prática esportiva.

Ressalta-se, ainda, que a contratação da academia observará rigorosamente a legislação vigente sobre licitações e contratos administrativos, em conformidade com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, assegurando transparência e correta aplicação dos recursos públicos.

Dessa forma, o presente Projeto de Lei representa uma importante ferramenta de política pública, com potencial de gerar impactos positivos diretos na saúde da população, na redução de gastos com tratamentos médicos e na promoção de uma sociedade mais ativa e saudável.

Diante do exposto, submeto o presente Projeto de Lei à apreciação desta Egrégia Câmara Municipal, contando com o apoio dos nobres vereadores para sua aprovação.

Atenciosamente,

Felipe Teodoro Sanches  
Prefeito Municipal



## **Prefeitura Municipal de Albertina**

**ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000**  
Rua Luiz Opúsculo, nº290, centro, Albertina-MG TELEFAX (35)3446-1335  
CNPJ 17.912.015/0001-29

### **PROJETO DE LEI Nº 19, DE 02 DE ABRIL DE 2026**

*“Autoriza a cessão de uso de bem público e dá outras providências.”*

O Prefeito Municipal de Albertina, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar a cessão gratuita de uso do imóvel público, localizado na Rua Orlando Campanhari, s/n, Bairro Jardim dos Ipês, Albertina-MG, com uma área 10.968,60 m<sup>2</sup>, conforme matrícula nº 21.689, à empresa Mebras Metais do Brasil Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 58.503.186/0001-81, para fins empresariais.

Art. 2º A empresa ora beneficiada pela presente lei deverá disponibilizar, no mínimo 15 (quinze) vagas, para pessoas comprovadamente residentes no município de Albertina, durante o primeiro ano da cessão e, 20 (vinte) vagas, para pessoas comprovadamente residentes no município de Albertina, durante o restante do período da cessão.

§ 1º O não cumprimento do disposto no caput deste artigo revoga totalmente a cessão de uso, sem qualquer direito de indenização por parte da empresa beneficiária.

§ 2º A empresa deverá informar mensalmente à Prefeitura Municipal de Albertina sobre a quantidade de vagas preenchidas por munícipes.

Art. 3º O prazo da presente cessão será de 15 (quinze) anos, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 4º A cessão de uso que se refere esta lei se dará mediante as cláusulas e condições estabelecidas no Anexo I desta lei.

Art. 5º Todas as benfeitorias realizadas pela empresa beneficiada serão incorporadas ao imóvel cedido, sem qualquer direito de indenização.

Art. 6º Resolve-se, a qualquer tempo, a revogação desta cessão de uso de imóvel público, independentemente de notificação, com o descumprimento da cessionária de quaisquer condições estabelecidas no anexo I desta Lei, retornando o imóvel imediatamente ao Município, com todas suas benfeitorias, sem qualquer indenização seja a que título for.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial a Lei nº 1.495, de 27 de fevereiro de 2023.

Prefeitura Municipal de Albertina/MG, 02 de abril de 2026.

Felipe Teodoro Sanches  
Prefeito Municipal



## **Prefeitura Municipal de Albertina**

**ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000**  
Rua Luiz Opúsculo, nº 290, centro, Albertina-MG TELEFAX (35) 3446-1335  
CNPJ 17.912.015/0001-29

### **ANEXO I**

#### **TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL PÚBLICO, QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO O MUNICÍPIO DE ALBERTINA E DE OUTRO LADO A EMPRESA MEBRAS METAIS DO BRASIL LTDA PARA DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES EMPRESARIAIS.**

O MUNICÍPIO DE ALBERTINA, inscrito no CNPJ nº 17.912.015/0001-29, com sede na Rua Luiz Opúsculo, nº 290, centro, CEP: 37.596-000, Albertina-MG, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, FELIPE TEODORO SANCHES, doravante denominada CEDENTE, e de outro lado a empresa MEBRAS METAIS DO BRASIL LTDA, inscrita no CNPJ n.º 58.503.186/0001-81, com sede na Rodovia SP 342, KM 199,5, nº 380, Distrito Industrial I, Espírito Santo do Pinhal/SP, doravante denominada CESSIONÁRIA, resolvem celebrar o presente TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL, sujeitando-se às normas regulamentares e mediante as cláusulas e condições ora pactuadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - O presente termo tem por objeto a cessão de uso de área pública com área de 10.968,60 m<sup>2</sup>, conforme matrícula nº 21.689, para que sejam construídas benfeitorias, para desenvolvimento de atividades empresariais da empresa Cessionária, que possui como atividade econômica principal de artefatos estampados de metal.

**CLÁUSULA SEGUNDA** - O presente termo é firmado em caráter irrevogável e irretratável, com vigência de 15 (quinze) anos, a partir da data de assinatura do presente instrumento, prorrogável por igual período.

**CLÁUSULA TERCEIRA** - Constituem Obrigações da Cessionária:

- a) Disponibilizar, no mínimo 15 (quinze) vagas, para pessoas comprovadamente residentes no município de Albertina, durante o primeiro ano da cessão e, 20 (vinte) vagas, para pessoas comprovadamente residentes no município de Albertina, durante o restante do período da cessão;
- b) Utilizar o imóvel única e exclusivamente para fins propostos neste instrumento, não podendo ser alterada a sua finalidade.
- c) Pagar as taxas relativas a água, energia elétrica e outras taxas que porventura incidam ou venham a incidir sobre o imóvel, bem como estar em dia com o fisco municipal, estadual e federal e arcar com os tributos incidentes sobre sua atividade empresarial, correndo às suas expensas as despesas decorrentes de limpeza e conservação do imóvel, enquanto estiver no uso e gozo do mesmo;
- d) Não transferir ou ceder a terceiros o imóvel durante seu prazo de vigência;
- e) Realizar as benfeitorias e reformas necessárias ao perfeito funcionamento imóvel, durante a vigência;
- f) Não realizar alterações no imóvel, sem autorização expressa do Cedente;
- g) Devolver o bem recebido em cessão de uso, ao final da vigência deste instrumento, nas mesmas condições de uso e conservação.

**CLÁUSULA QUARTA** – Constituem obrigações do Cedente/ Município:

- a) Permitir a utilização do imóvel para que a Cessionária desenvolva suas atividades.

**CLÁUSULA QUINTA** – Todas as benfeitorias na área/imóvel objeto do presente instrumento incorporar-se-ão ao imóvel, ficando a ele pertencente e serão incorporadas ao patrimônio do Município de Albertina, sem direito a qualquer indenização a Cessionária seja a que título for.



## **Prefeitura Municipal de Albertina**

**ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000**  
Rua Luiz Opúsculo, n°290, centro, Albertina-MG TELEFAX (35)3446-1335  
CNPJ 17.912.015/0001-29

CLÁUSULA SEXTA – O presente instrumento poderá ser alterado, através de Termos Aditivos, vedada a alteração do objeto.

CLÁUSULA SÉTIMA – Constitui cláusula de resolução expressa, independente de notificação, o descumprimento de quaisquer das obrigações assumidas pela Cessionária neste instrumento, extinguindo a presente cessão de uso, retornando o imóvel imediatamente ao Município, com todas suas benfeitorias, sem qualquer indenização a Cessionária seja a que título for.

CLÁUSULA OITAVA – O presente termo deverá ser publicado no Diário Oficial do Município, em forma de extrato.

CLÁUSULA NONA – Fica eleito o foro da Comarca de Jacutinga-MG, para dirimir quaisquer dúvidas do presente termo de cessão de uso de imóvel público, com a exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Para firmeza e como prova de assim ajustados, lavra-se o presente Instrumentos de Cessão de Uso de Imóvel em 3 (três) vias de igual teor, que passam a ser assinados por todos, na presença de testemunhas abaixo subscritas.

Albertina, data.

CEDENTE: \_\_\_\_\_

CESSIONÁRIA: \_\_\_\_\_

TESTEMUNHAS: \_\_\_\_\_



## **Prefeitura Municipal de Albertina**

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000  
Rua Luiz Opúsculo, nº290, centro, Albertina-MG TELEFAX (35) 3446-1335  
CNPJ 17.912.015/0001-29

### **JUSTIFICATIVA**

O presente Projeto de Lei tem por finalidade autorizar o Poder Executivo Municipal a realizar a cessão gratuita de uso de bem público à empresa Mebras Metais do Brasil Ltda, com o objetivo de fomentar o desenvolvimento econômico local, promover a geração de emprego e renda e fortalecer a atividade empresarial no Município de Albertina/MG.

A cessão de uso de imóvel público, quando realizada com finalidade de interesse público, constitui instrumento legítimo de política pública voltada ao incentivo ao desenvolvimento econômico, especialmente em municípios de pequeno porte, nos quais a atração e a manutenção de empresas representam importante vetor de crescimento e melhoria das condições socioeconômicas da população.

Nesse contexto, a instalação e/ou ampliação das atividades da empresa beneficiária no Município contribuirá diretamente para a dinamização da economia local, com reflexos positivos na geração de empregos diretos e indiretos, no aumento da arrecadação tributária e no fortalecimento do comércio e dos serviços locais.

Importante destacar que o projeto estabelece contrapartidas claras e objetivas por parte da empresa, especialmente no que se refere à obrigatoriedade de disponibilização de vagas de emprego destinadas, prioritariamente, a munícipes de Albertina. Tal exigência assegura que os benefícios decorrentes da cessão revertam diretamente à população local, promovendo inclusão social e valorização da mão de obra do Município.

Ademais, foram previstos mecanismos de controle e fiscalização, como a obrigatoriedade de prestação de informações periódicas ao Poder Público, bem como cláusulas resolutivas que garantem a reversão do imóvel ao patrimônio municipal em caso de descumprimento das condições estabelecidas, sem qualquer ônus ao erário. Tais medidas visam resguardar o interesse público e assegurar a adequada utilização do bem cedido.

Ressalta-se, ainda, que todas as benfeitorias realizadas no imóvel serão incorporadas ao patrimônio público municipal, o que representa, ao final da cessão, um ganho significativo para o Município, sem dispêndio de recursos públicos.

A proposta também observa os princípios constitucionais que regem a Administração Pública, especialmente os da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, garantindo transparência, segurança jurídica e atendimento ao interesse coletivo.

Diante do exposto, considerando o relevante interesse público envolvido, submete-se o presente Projeto de Lei à apreciação desta Egrégia Câmara Municipal, contando com o apoio dos nobres vereadores para sua aprovação.

Atenciosamente,

Felipe Teodoro Sanches  
Prefeito Municipal



## CÂMARA MUNICIPAL DE ALBERTINA Estado de Minas Gerais

Rua João Sanches, 325 - Centro  
Tele/fax (35) 3446-1375- CEP 37596-000



### PROJETO DE LEI/LEGISLATIVO Nº 006, de 02 de abril de 2026.

Protocolo Geral n.º 34601 26  
Data Entrada: 02 / 04 / 26  
Caroline Nogueira Ferradoza  
Assessora Legislativa

**“Institui o ‘Abril Azul’ no âmbito do Município de Albertina/MG, dedicado à conscientização sobre o Transtorno do Espectro Autista (TEA), e dá outras providências.”**

A Câmara Municipal de Albertina, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, aprova, e eu promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído, no âmbito do Município de Albertina/MG, o “Abril Azul”, a ser realizado, anualmente, durante todo o mês de abril, com o objetivo de promover a conscientização sobre o Transtorno do Espectro Autista (TEA).

**Art. 2º** O “Abril Azul” passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município de Albertina.

**Art. 3º** O “Abril Azul” será desenvolvido em consonância com a Lei Municipal nº 1.505, de 11 de abril de 2023, que instituiu o Dia Municipal de Inclusão do Autista, celebrado anualmente em 02 de abril, podendo as ações previstas nesta Lei serem ampliadas para todo o mês.

**Art. 4º** Durante o mês de abril, o Poder Público Municipal poderá promover, em parceria com entidades públicas e privadas, ações voltadas à conscientização, inclusão e apoio às pessoas com Transtorno do Espectro Autista e suas famílias, tais como:

- I – realização de palestras, seminários e eventos educativos;
- II – divulgação de informações sobre o TEA nos meios de comunicação;
- III – promoção de campanhas institucionais de conscientização;
- IV – incentivo à inclusão social e escolar das pessoas com TEA;
- V – iluminação de prédios públicos com a cor azul, em alusão à campanha;
- VI – outras atividades que contribuam para a finalidade desta Lei.

**Art. 5º** O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei no que couber.

**Art. 6º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ALBERTINA**  
**Estado de Minas Gerais**

Rua João Sanches, 325 - Centro  
Tele/fax (35) 3446-1375- CEP 37596-000

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Sala das Sessões da Câmara Municipal de Albertina, 02 de abril de 2026.**

**Leandro Luiz – Presidente –**

*Leandro Luiz*

**Tarcizo Luiz – Vice-Presidente –**

*Tarcizo Luiz*

**Rose Márcia de Cássia Rinco Campanhari – Secretária –**

*Rose Márcia de Cássia Rinco Campanhari*

**Elvira Cacco Calauto – Vereadora –**

*Elvira Cacco*

**Odair José Furlaneto – Vereador –**

*Odair José Furlaneto*



## CÂMARA MUNICIPAL DE ALBERTINA Estado de Minas Gerais

Rua João Sanches, 325 - Centro  
Tele/fax (35) 3446-1375- CEP 37596-000



### JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo instituir, no âmbito do Município de Albertina, o “Abril Azul”, mês dedicado à conscientização sobre o Transtorno do Espectro Autista (TEA).

Importante destacar que o Município já possui a Lei nº 1.505, de 11 de abril de 2023, que instituiu o Dia Municipal de Inclusão do Autista, celebrado anualmente em 02 de abril, em consonância com o Dia Mundial de Conscientização do Autismo.

Nesse sentido, a presente proposta não cria sobreposição normativa, mas amplia o alcance das ações já previstas, estendendo as atividades de conscientização para todo o mês de abril, fortalecendo as políticas públicas de inclusão e informação.

A instituição do “Abril Azul” permitirá maior mobilização do Poder Público, das instituições e da sociedade civil, contribuindo para a redução do preconceito, a promoção do respeito às diferenças e o acolhimento das pessoas com TEA e suas famílias.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

**Sala das Sessões da Câmara Municipal de Albertina, 02 de abril de 2026.**

Leandro Luiz – Presidente –

Tarcizo Luiz – Vice-Presidente –

Rose Márcia de Cássia Rinco Campanhari – Secretária –

Elvira Cacco Calauto – Vereadora –

Odair José Furlaneto – Vereador –



## CÂMARA MUNICIPAL DE ALBERTINA Estado de Minas Gerais

Rua João Sanches, 325 - Centro  
Tele/fax (35) 3446-1375- CEP 37596-000



### PROJETO DE LEI/LEGISLATIVO Nº 007, de 09 de abril de 2026.

SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL  
DE ALBERTINA - MINAS GERAIS

Protocolo nº 3473/26  
Fls.:  
Data Entrada: 15/04/26

**“Denomina a garagem da UBS Mercedes Martins Simionato como ‘Garagem Claudir Gomes de Moraes’, e dá outras providências.”**

*Caroline Nogueira Ferradoza*  
Assessora Legislativa

A Câmara Municipal de Albertina, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, aprova, e eu promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** – Fica denominada “**Garagem Claudir Gomes de Moraes**” a garagem localizada na Unidade Básica de Saúde Mercedes Martins Simionato, no Município de Albertina/MG.

**Art. 2º** O Poder Executivo providenciará a colocação de placa indicativa com a denominação ora instituída.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 4º** – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Albertina, 09 de abril de 2026.

Leandro Luiz – Presidente –

Tarcizo Luiz – Vice-Presidente –

Rose Márcia de Cássia Rinco Campanhari – Secretária –

Elvira Cacco Calauto – Vereadora –

Odair José Furlaneto – Vereador –



## **CÂMARA MUNICIPAL DE ALBERTINA** **Estado de Minas Gerais**

Rua João Sanches, 325 - Centro  
Tele/fax (35) 3446-1375- CEP 37596-000



### **JUSTIFICATIVA**

O presente projeto tem por finalidade prestar justa e merecida homenagem ao senhor Claudir Gomes de Moraes, que dedicou grande parte de sua vida ao serviço público, atuando como motorista da saúde por vários anos no Município de Albertina.

No exercício de suas funções, Claudir desempenhou seu trabalho com responsabilidade, dedicação e zelo, contribuindo diretamente para o atendimento da população, especialmente no transporte de pacientes que necessitavam de cuidados médicos. Sua atuação foi marcada pelo compromisso com o bem-estar dos munícipes, sempre demonstrando respeito, humanidade e prontidão no atendimento.

Ao denominar a garagem da Unidade Básica de Saúde Mercedes Martins Simionato com seu nome, o Poder Legislativo reconhece sua importante contribuição à área da saúde e perpetua sua memória como exemplo de servidor público comprometido com a comunidade.

Trata-se de uma homenagem singela, porém significativa, que expressa o reconhecimento e a gratidão do povo de Albertina pelos relevantes serviços prestados.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres vereadores para aprovação do presente projeto.

**Sala das Sessões da Câmara Municipal de Albertina, 09 de abril de 2026.**

**Leandro Luiz – Presidente –**

**Tarcizo Luiz – Vice-Presidente –**

**Rose Márcia de Cássia Rinco Campanhari – Secretária –**

**Elvira Cacco Calauto – Vereadora –**

**Odair José Furlaneto – Vereador –**



# CÂMARA MUNICIPAL DE ALBERTINA

## Estado de Minas Gerais

Rua João Sanches, 325 - Centro  
Tele/fax (35) 3446-1375- CEP 37596-000



### PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 005/2026

SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL  
DE ALBERTINA — MINAS GERAIS  
Protocolo Geral nº 3459/26  
Livro : \_\_\_\_\_  
Data Entrada : 02 04 26  
Caroline Rogueira Ferradoza  
Assessora Legislativa

**“Institui a ‘Galeria Lilás’ no âmbito da Câmara Municipal de Albertina/MG, destinada à valorização e homenagem às mulheres que exerceram o mandato de vereadora no Município”.**

O Presidente da Câmara Municipal de Albertina, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições faz saber, que a Câmara Municipal aprova, e ele promulga a seguinte resolução:

**Art. 1º** Fica instituída, no âmbito da Câmara Municipal de Albertina/MG, a “Galeria Lilás”, destinada à valorização, reconhecimento e preservação da memória das mulheres que exerceram o mandato de vereadora no Município.

**Art. 2º** A Galeria Lilás será composta por:

- I – fotografias das vereadoras que exerceram mandato eletivo no Município;
- II – identificação contendo nome completo e período de atuação parlamentar;
- III – outros registros históricos que contribuam para a valorização da participação feminina no Poder Legislativo.

**Art. 3º** A Galeria Lilás será instalada em local de destaque nas dependências da Câmara Municipal, garantindo visibilidade e acesso ao público.

**Art. 4º** Compete à Mesa Diretora:

- I – regulamentar os critérios de inclusão e atualização da Galeria Lilás;
- II – providenciar a organização, manutenção e conservação da Galeria;
- III – adotar as medidas necessárias para sua implementação.

**Art. 5º** A inclusão de novas homenageadas ocorrerá automaticamente ao término de cada legislatura, mediante atualização dos registros.



# **CÂMARA MUNICIPAL DE ALBERTINA**

## **Estado de Minas Gerais**

Rua João Sanches, 325 - Centro  
Tele/fax (35) 3446-1375- CEP 37596-000



**Art. 6º** As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da Câmara Municipal.

**Art. 7º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Plenário "Terezinha Chohfi Sanches" da  
Câmara Municipal de Albertina, em 02 de abril de 2026.**

**Leandro Luiz**  
Presidente

**Tarcizo Luiz**  
Vice-Presidente

**Rose Márcia de C. Rinco Campanhari**  
Secretária



# **CÂMARA MUNICIPAL DE ALBERTINA**

## **Estado de Minas Gerais**

Rua João Sanches, 325 - Centro  
Tele/fax (35) 3446-1375- CEP 37596-000



### **JUSTIFICATIVA**

A presente proposta tem como objetivo instituir, no âmbito da Câmara Municipal de Albertina, a “Galeria Lilás”, como forma de reconhecimento e valorização da atuação das mulheres que exerceram o mandato de vereadora no Município.

Historicamente, a participação feminina na política tem enfrentado desafios significativos, sendo fundamental o fortalecimento de iniciativas que promovam a visibilidade e o reconhecimento dessas trajetórias.

A criação da Galeria Lilás visa preservar a memória institucional do Legislativo Municipal, destacando a contribuição das mulheres na construção das políticas públicas locais e incentivando a participação feminina na vida política.

Além disso, a iniciativa possui caráter educativo e simbólico, servindo como instrumento de inspiração para as futuras gerações e reafirmando o compromisso da Câmara Municipal com a igualdade de gênero e a valorização da representatividade.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação desta proposição.

**Plenário "Terezinha Chohfi Sanches" da  
Câmara Municipal de Albertina, em 02 de abril de 2026.**

**Leandro Luiz**  
Presidente

**Tarcizo Luiz**  
Vice-Presidente

**Rose Márcia de C. Rinco Campanhari**  
Secretária



# CÂMARA MUNICIPAL DE ALBERTINA

## Estado de Minas Gerais

Rua João Sanches, 325 - Centro  
Tele/fax (35) 3446-1375- CEP 37596-000



### PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 006/2026

SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL  
DE ALBERTINA - MINAS GERAIS

Protocolo Geral nº 3472/26

Livro \_\_\_\_\_ Fls. \_\_\_\_\_

Data Entrada 06 / 04 / 26

*Caroline Nogueira Ferradoza*

Responsável

Caroline Nogueira Ferradoza  
Assessora Legislativa

**“Institui, no âmbito da Câmara Municipal de Albertina/MG, o Concurso de Fotografia Escolar “Como Vejo Minha Cidade”, vinculado à Escola do Legislativo de Albertina Professora Tereza Maruza Ricetto Campanhari, e dá outras providências”.**

A Câmara Municipal de Albertina, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e considerando o disposto na Resolução nº 008/2025, que “Dispõe sobre a reorganização da Escola do Legislativo de Albertina Professora Tereza Maruza Ricetto Campanhari e estabelece outras providências”, aprova e promulga a seguinte resolução:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Câmara Municipal de Albertina/MG, o Concurso de Fotografia Escolar denominado “Como Vejo Minha Cidade, como ação permanente vinculada à Escola do Legislativo de Albertina Professora Tereza Maruza Ricetto Campanhari, em parceria com a Diretoria de Cultura e Turismo e a Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º O concurso tem por objetivo estimular o olhar criativo dos estudantes sobre o município de Albertina, valorizando a cultura local, identidade, cotidiano e o sentimento de pertencimento.

Art. 3º O concurso será realizado conforme as normas estabelecidas em regulamento próprio, constante no Anexo Único deste Decreto.

Art. 4º Fica a Escola do Legislativo responsável pela coordenação, organização e execução do concurso, podendo firmar parcerias e expedir normas complementares.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão por conta de dotações próprias, podendo ser suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Plenário “Terezinha Chohfi Sanches” da Câmara Municipal de Albertina, em 06 de abril de 2026.**

**Leandro Luiz**  
**Presidente**



# **CÂMARA MUNICIPAL DE ALBERTINA**

## **Estado de Minas Gerais**

Rua João Sanches, 325 - Centro  
Tele/fax (35) 3446-1375- CEP 37596-000



### **JUSTIFICATIVA**

A presente Resolução tem como objetivo instituir o Concurso de Fotografia Escolar “Como Vejo Minha Cidade”, como ação educativa e cultural vinculada à Escola do Legislativo de Albertina.

A iniciativa visa promover o envolvimento dos estudantes da rede municipal com a realidade local, incentivando a valorização da cultura, da identidade e do cotidiano da cidade, por meio da expressão artística da fotografia.

Trata-se de uma ação que integra educação, cultura e cidadania, fortalecendo o protagonismo juvenil e ampliando o olhar crítico e sensível dos alunos sobre o espaço em que vivem.

Além disso, o concurso promove a interação entre estudantes, educadores e o Poder Público, contribuindo para a formação cidadã e o fortalecimento do vínculo entre escola, comunidade e Legislativo.

Diante de sua relevância pedagógica, cultural e social, contamos com a aprovação da presente proposta.

**Plenário "Terezinha Chohfi Sanches" da Câmara Municipal de Albertina, em 06 de abril de 2026.**

**Leandro Luiz**  
**Presidente**



# CÂMARA MUNICIPAL DE ALBERTINA

## Estado de Minas Gerais

Rua João Sanches, 325 - Centro  
Tele/fax (35) 3446-1375- CEP 37596-000



### ANEXO ÚNICO - REGULAMENTO DO CONCURSO DE FOTOGRAFIA ESCOLAR “COMO VEJO MINHA CIDADE”

#### 1. Tema

“Albertina – a beleza que só quem vive aqui consegue enxergar”.

#### 2. Objetivo

Estimular o olhar criativo dos alunos sobre a cidade de Albertina, valorizando cultura, identidade, cotidiano e pertencimento.

#### 3. Participantes

- I – Alunos do 6º ao 9º ano do Ensino Fundamental;
- II – Participação individual.

#### 4. Regras para participação

- I – A fotografia deve ser autoral;
- II – Deve ser capturada por celular;
- III – Deve representar o município sob a visão do aluno;
- IV – Permitida edição básica (luz, contraste e corte);
- V – Cada participante poderá enviar apenas 01 (uma) fotografia.

Parágrafo único. É proibido:

- I – Plágio ou uso de imagens da internet;
- II – Conteúdos ofensivos, ilegais ou inadequados.

#### 5. Critérios de avaliação

As fotografias serão avaliadas de 0 a 10 nos seguintes critérios:

- I – Relação com o tema;
- II – Criatividade e originalidade;
- III – Qualidade visual (composição, luz e foco);
- IV – Mensagem transmitida e sensibilidade cultural.

#### 6. Etapas de classificação

- I – Primeira etapa: avaliação entre turmas da mesma série (seleção de 24 fotos);
- II – Segunda etapa: avaliação entre séries próximas (seleção de 12 fotos);

Parágrafo único. As fotos selecionadas poderão participar de exposições e eventos municipais.



# CÂMARA MUNICIPAL DE ALBERTINA

## Estado de Minas Gerais

Rua João Sanches, 325 - Centro  
Tele/fax (35) 3446-1375- CEP 37596-000



### 7. Critérios de desempate

- I – Maior nota no critério “relação com o tema”;
- II – Maior nota em “criatividade”;
- III – Decisão da comissão julgadora.

### 8. Entrega das fotografias

- I – Envio por meio eletrônico à professora responsável;
- II – Formato: JPEG ou PNG;
- III – Identificação obrigatória contendo:
  - a) Nome do aluno;
  - b) Série;
  - c) Título da fotografia.

### 9. Cronograma

- I – Envio: até 30/04/2026;
- II – Avaliação: até 08/05/2026;
- III – Resultado: 11/05/2026;
- IV – Exposição: conforme calendário municipal.

### 10. Direitos de uso

Ao participar, o aluno autoriza o uso da imagem para:

- I – Exposições culturais;
- II – Divulgação institucional.

Parágrafo único. Será garantido o crédito ao autor.

### 11. Premiação

Os 12 (doze) autores das melhores fotografias serão premiados com uma viagem cultural à cidade de São Paulo, incluindo transporte, alimentação e ingressos, em data a ser definida.

### 12. Disposições finais

- I. A coordenação do Projeto caberá à Escola do Legislativo, com apoio da Mesa Diretora.
- II. Os casos omissos serão resolvidos pela Mesa Diretora da Câmara Municipal.
- III. Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ALBERTINA**  
**Estado de Minas Gerais**

Rua João Sanches, 325 - Centro  
Tele/fax (35) 3446-1375- CEP 37596-000



**Plenário "Terezinha Chohfi Sanches" da Câmara  
Municipal de Albertina, em 06 de abril de 2026.**

**Leandro Luiz**  
**Presidente**



# Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Luiz Opúsculo, nº290, centro, CEP 37.596-000

CNPJ 17.912.015/0001-29 - Telefax (35)3446-1333 - www.albertina.mg.gov.br

## PROJETO DE LEI Nº 20, DE 08 DE ABRIL DE 2026

*“Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária do exercício de 2027 e dá outras providências.”*

O povo do Município de Albertina, por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

### Disposições Preliminares

Art. 1º Ficam estabelecidas para a elaboração do orçamento do Município de Albertina relativo ao exercício de 2027, as diretrizes gerais de que trata esta lei, observados, no que couber, os princípios estabelecidos na Constituição Federal, na Constituição do Estado de Minas Gerais, na Lei Complementar nº101, de 4 de maio de 2000, na Lei Federal nº4.320, de 17 de março de 1964, na Lei Orgânica do Município e nas Portarias pertinentes editadas pelo Governo Federal, compreendendo:

- I - as metas e prioridades da Administração Pública Municipal;
- II - as orientações básicas para elaboração da lei orçamentária anual;
- III - as disposições sobre a política de pessoal e serviços extraordinários;
- IV - as disposições sobre a receita e alterações na legislação tributária do Município;
- V - o equilíbrio entre receitas e despesas;
- VI - os critérios e formas de limitação de empenho;
- VII - as normas relativas ao controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos;
- VIII - as condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas;
- IX - a autorização para o Município auxiliar o custeio de despesas atribuídas a outros entes da federação;
- X - os parâmetros para a elaboração da programação financeira e do cronograma mensal de desembolso;
- XI - a definição de critérios para início de novos projetos;
- XII - a definição das despesas consideradas irrelevantes;
- XIII - o incentivo à participação popular; e,
- XIV - as disposições gerais.

Art. 2º A estrutura orçamentária que servirá de base para a elaboração do orçamento-programa para o próximo exercício, obedecerá a disposição estrutural constante no Plano Plurianual 2026-2029.



# Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Luiz Opúsculo, nº290, centro, CEP 37.596-000

CNPJ 17.912.015/0001-29 - Telefax (35)3446-1333 - [www.albertina.mg.gov.br](http://www.albertina.mg.gov.br)

Art. 3º A lei orçamentária compreenderá a previsão da receita e a fixação da despesa estabelecidas no Plano Plurianual 2026-2029, e atenderá ao processo de planejamento permanente.

Art. 4º A discriminação da despesa na peça orçamentária, quanto à sua natureza, far-se-á conforme o disposto no art. 15 da Lei nº 4.320/64.

## Seção I

### Das Metas e Prioridades da Administração Pública Municipal

Art. 5º Constituem metas prioritárias do Poder Executivo para o exercício de 2027 aquelas conformes com os macro objetivos estabelecidos no Plano Plurianual 2026-2029, especificadas nos anexos desta lei, as quais orientarão o Poder Executivo na elaboração da proposta orçamentária.

§1º O Poder Executivo, respeitando as regras estabelecidas no **caput** deste artigo e em seus incisos, selecionará as prioridades e as incluirá no “Elenco de Obras” que integrará a proposta de lei orçamentária para o exercício de 2027, discriminando o nome do projeto, local, prazos previstos para execução e o valor estimado de cada um.

§2º Poderão ser incluídos programas não elencados no Plano Plurianual desde que:

- I - não ultrapassem o exercício financeiro;
- II - sejam custeados integral ou parcialmente por outras fontes de recursos não previstas no orçamento.

## Seção II

### Das Orientações Básicas para Elaboração da Lei Orçamentária Anual

#### Subseção I

##### Das Diretrizes Gerais

Art. 6º As categorias de programação de que trata esta lei serão identificadas por unidades orçamentárias, funções, subfunções, programas, atividades, projetos, operações especiais, categorias econômicas, grupos de naturezas de despesas e modalidades de aplicações, de acordo com as codificações editadas pela Secretaria do Tesouro Nacional, Secretaria de Orçamento Federal e Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

§1º A lei orçamentária, na fixação das despesas e na estimativa das receitas dispensará atenção aos princípios de:

- I - priorização de investimentos nas áreas sociais;
- II - austeridade na gestão de recursos públicos;



# Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Luiz Opúsculo, nº290, centro, CEP 37.596-000

CNPJ 17.912.015/0001-29 - Telefax (35)3446-1333 - www.albertina.mg.gov.br

III - modernização na ação governamental; e,

IV - equilíbrio orçamentário, tanto na previsão como na execução.

§2º Para os efeitos desta lei, entende-se por:

I - função o maior nível de agregação das diversas áreas de despesa que competem ao setor público;

II - subfunção uma partição da função, visando agregar determinado subconjunto de despesa do setor público;

III - programa o instrumento de organização da ação governamental, o qual visa concretizar os objetivos pretendidos, sendo mensurado por metas estabelecidas no Plano Plurianual;

IV - projeto um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento da ação de governo;

V - atividade um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo; e,

VI - operações especiais as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto nem gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

§3º Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos sob a forma de projetos, atividades ou operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização das ações.

§4º Cada atividade, projeto ou operação especial, identificará a função e a subfunção às quais se vincula, na forma regulamentar editada pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

Art. 7º O orçamento fiscal compreenderá a programação dos Poderes do Município.

Art. 8º O projeto de lei orçamentária que o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo será constituído de:

I - texto da lei;

II - documentos referenciados nos arts. 2º e 22 da Lei nº4.320/64;

III - quadros orçamentários consolidados; e,

IV - demonstrativos e documentos previstos no art. 5º da Lei Complementar nº101/2000.

Art. 9º A estimativa da receita e a fixação da despesa constantes do projeto de lei orçamentária de 2027 serão elaboradas em valores correntes, baseados em históricos de valores passados, considerando-se a economia do país na atualidade.



# Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Luiz Opúsculo, nº290, centro, CEP 37.596-000

CNPJ 17.912.015/0001-29 - Telefax (35)3446-1333 - [www.albertina.mg.gov.br](http://www.albertina.mg.gov.br)

Parágrafo único. O projeto de lei orçamentária atualizará a estimativa da margem de expansão das despesas, considerando os acréscimos de receita resultantes do crescimento da economia e da evolução de outras variáveis que impliquem aumento da base de cálculo, bem como de alterações na legislação tributária, devendo ser garantidas, no mínimo, as metas de resultado primário e nominal estabelecidas nesta lei.

Art. 10. O Poder Executivo colocará à disposição do Poder Legislativo e do Ministério Público, no mínimo 30 (trinta) dias antes do prazo final para encaminhamento de sua proposta orçamentária, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício subsequente, inclusive da Receita Corrente Líquida, e as respectivas memórias de cálculo.

Parágrafo único. Os órgãos da Administração Indireta e o Poder Legislativo, se for o caso, encaminharão os estudos e as estimativas das suas receitas orçamentárias para o exercício subsequente e as respectivas memórias de cálculo, para fins de consolidação da receita municipal.

Art. 11. O Poder Legislativo encaminhará até o dia 20 de julho de 2026 sua respectiva proposta orçamentária, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária de 2027.

Art. 12. Na programação de despesa não serão fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recurso, de forma a evitar o comprometimento do equilíbrio orçamentário entre a receita e a despesa.

Art. 13. A lei orçamentária discriminará, no órgão responsável pelo débito, as dotações destinadas ao pagamento de precatórios judiciais em cumprimento ao disposto no art. 100 da Constituição Federal de 1988.

§1º Para fins de acompanhamento, controle e centralização, os órgãos da Administração Pública Municipal Direta e Indireta submeterão os processos referentes ao pagamento de precatórios à apreciação da assessoria jurídica do Poder Executivo Municipal.

§2º Os recursos alocados para os fins previstos no **caput** deste artigo não poderão ser cancelados para abertura de créditos adicionais com outra finalidade.

§3º O projeto de lei orçamentária conterà a previsão de despesas para pagamento de débitos:

I - de natureza alimentícia, independentemente da apresentação de precatórios, nos termos do §1º-A do art. 100 da Constituição Federal de 1988; e,

II - de obrigações definidas em lei como de pequeno valor e que devam ser pagas em virtude de sentença judicial transitada em julgado, independentemente da apresentação de precatórios, nos termos dos §§3º e 4º do art. 100 da Constituição Federal de 1988, inclusas aqui as despesas decorrentes de obrigações de valor certo e não excedentes a 60 (sessenta) salários mínimos vigentes no país, nos termos da lei.



# Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Luiz Opúsculo, nº290, centro, CEP 37.596-000

CNPJ 17.912.015/0001-29 - Telefax (35)3446-1333 - [www.albertina.mg.gov.br](http://www.albertina.mg.gov.br)

## Subseção II

### Das Disposições Relativas a Dívida e ao Endividamento Público Municipal

Art. 14. A administração da dívida pública interna tem por objetivo minimizar custos, reduzir o montante da dívida pública e viabilizar fontes alternativas de recurso para o tesouro municipal.

§1º Deverão ser garantidos na lei orçamentária os recursos necessários para pagamento da dívida.

§2º O Município através de seus órgãos, subordinar-se-á às normas estabelecidas na Resolução do Senado Federal nº40, de 21 de dezembro de 2001, a qual dispõe sobre os limites globais para o montante da dívida pública consolidada e da dívida pública mobiliária, em atendimento ao disposto no art. 52, incisos VI e IX da Constituição Federal de 1988.

Art. 15. Na lei orçamentária de 2027 as despesas com amortização, juros e demais encargos da dívida serão fixadas com base nas operações contratadas.

## Subseção III

### Das Definições de Montante e Forma de Utilização da Reserva de Contingência

Art. 16. A lei orçamentária conterá reserva de contingência alocada na Secretaria de Administração, em dotação específica, no valor de R\$10.000,00 (dez mil reais), destinada a atender passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

## Seção III

### Da Política de Pessoal e dos Serviços Extraordinários

## Subseção I

### Das Disposições Sobre Política de Pessoal e Encargos Sociais

Art. 17. Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, §1º, inciso II da Constituição Federal de 1988, observado o inciso I do mesmo parágrafo, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, reajustes, aumentos de salário e de remuneração, alterações de estrutura de carreiras, ajustes de cargas horárias com os devidos ajustes financeiros, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, desde que observado o disposto nos arts. 15, 16 e 17 da Lei Complementar nº101/2000, respeitadas as leis federais atinentes a profissões e atividades regulamentadas.

§1º Além de observar as normas do **caput** no exercício financeiro de 2027, as despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo deverão atender as disposições contidas nos arts. 18, 19 e 20 da Lei Complementar nº101/2000.



# Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Luiz Opúsculo, nº290, centro, CEP 37.596-000

CNPJ 17.912.015/0001-29 - Telefax (35)3446-1333 - [www.albertina.mg.gov.br](http://www.albertina.mg.gov.br)

§2º Os casos de contratação de pessoal só ocorrerão em casos excepcionais, na forma da legislação vigente, sob pena de nulidade.

§3º Se a despesa total com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos no art. 19 da Lei Complementar nº101/2000, serão adotadas as medidas de que tratam §§3º e 4º do art. 169 da Constituição Federal de 1988.

§4º A criação de cargos, empregos e funções será autorizada se a despesa total com pessoal estiver em no máximo 95% (noventa e cinco inteiros por cento) do limite estabelecido no parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar nº101/2000.

## Subseção II

### Da Previsão para Contratação Excepcional de Horas Extras

Art. 18. Se durante o exercício de 2027 a despesa com pessoal atingir o limite de que se trata o parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar nº101/2000, é vedada a realização de serviço extraordinário, salvo nos casos do art. 74 da Lei Orgânica Municipal, por relevantes interesses públicos que ensejam situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade, com justificativa escrita de tais fatos.

## Seção IV

### Das Disposições Sobre a Receita e Alteração na Legislação Tributária do Município

Art. 19. A estimativa da receita que constará do projeto de lei orçamentária para o exercício de 2027, com vistas a expansão da base tributária e conseqüente aumento das receitas próprias, contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, dentre as quais:

I - aprimoramento do sistema de formação, tramitação e julgamento dos processos tributário-administrativos visando a simplificação, agilização, racionalização de rotinas, modernização, padronização de atividades e melhoria dos controles;

II - aprimoramento dos sistemas de fiscalização, cobrança e arrecadação de tributos, objetivando a sua maior exatidão; e,

III - aplicação de penalidades fiscais como instrumento inibitório da prática de infrações à legislação tributária.

§1º A estimativa da receita considerará o impacto da alteração na legislação tributária, com destaque para:

I - atualização da planta genérica de valores do Município;

II - revisão e atualização da legislação sobre o Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamentos, descontos e isenções;

III - revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;

IV - revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;



# Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Luiz Opúsculo, nº290, centro, CEP 37.596-000

CNPJ 17.912.015/0001-29 - Telefax (35) 3446-1333 - www.albertina.mg.gov.br

V - revisão da legislação aplicável ao Imposto sobre Transmissão Intervivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis;

VI - instituição de taxas pela utilização efetiva ou potencial de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos à sua disposição;

VII - revisão da legislação sobre as taxas pelo exercício do poder de polícia;

VIII - revisar o interesse público e justiça fiscal das isenções tributárias municipais;

IX - arbitramento da contribuição de melhoria quando for o caso, nos termos da legislação vigente, como retribuição pela benfeitoria realizada; e,

X - instituição de novos tributos ou a modificação dos já instituídos.

§2º Na estimativa de receitas para 2027 poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária que tramitem na Câmara Municipal.

Art. 20. O projeto de lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária só será aprovado se atendidas as exigências do art. 14 da Lei Complementar nº101/2000.

## Seção V

### Do Equilíbrio entre Receitas e Despesas

Art. 21. A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária serão orientadas no sentido de alcançar o superávit primário necessário para atingir uma trajetória de solidez financeira da Administração Municipal, conforme discriminado no anexo de Metas Fiscais constante desta lei.

Art. 22. Os projetos de lei que impliquem em diminuição da receita ou em aumento de despesa do Município, no exercício de 2027, serão acompanhados de demonstrativos que discriminem o montante estimado da diminuição da receita ou do aumento de despesa, para no mínimo dois exercícios futuros, conforme memória de cálculo.

Parágrafo único. Não será aprovado projeto de lei que implique em aumento de despesa sem que esteja acompanhado das medidas definidas nos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº101/2000.

Art. 23. As estratégias para busca ou manutenção do equilíbrio entre as receitas e despesas poderão levar em conta as seguintes medidas:

I - para elevação das receitas a:

- a) implantação das medidas previstas nesta lei; ou
- b) atualização e a informatização do cadastro imobiliário;

II - para redução das despesas a:

- a) implantação de rigorosa pesquisa de preços, de forma a baratear toda e qualquer compra e evitar a cartelização dos fornecedores; ou
- b) a diminuição do número de cargos comissionados.



# Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Luiz Opúsculo, nº290, centro, CEP 37.596-000

CNPJ 17.912.015/0001-29 - Telefax (35)3446-1333 - www.albertina.mg.gov.br

## Seção VI

### Dos Critérios e Formas de Limitação de Empenho

Art. 24. Na hipótese da ocorrência das circunstâncias estabelecidas no **caput** do art. 9º e no inciso II do §1º do art. 31 da Lei Complementar nº101/2000, o Poder Executivo e o Poder Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, calculada de forma proporcional à participação dos Poderes no total das dotações iniciais constantes da lei orçamentária de 2027, utilizando para tal fim as cotas orçamentárias e financeiras definidas na Programação Financeira e Cronograma Mensal de Desembolso.

§1º Excluem-se do **caput** deste artigo as despesas que constituam obrigação constitucional e legal e as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida.

§2º O Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira, conforme proporção estabelecida no **caput** deste artigo.

§3º Os Poderes Executivo e Legislativo, com base na comunicação de que trata o parágrafo anterior, emitirão e publicarão ato próprio estabelecendo os montantes que caberão aos respectivos órgãos na limitação de empenho e movimentação financeira.

§4º Se verificado ao final de um bimestre que a realização da receita não será suficiente para garantir o equilíbrio das contas públicas, adotar-se-ão, obrigatoriamente, as mesmas medidas previstas neste artigo.

## Seção VII

### Das Normas Relativas ao Controle de Custos e Avaliação dos Resultados dos Programas Financiados com Recursos dos Orçamentos

Art. 25. O Poder Executivo realizará estudos visando a definição do sistema de controle de custos e a avaliação do resultado dos programas de governo.

Art. 26. Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta lei, a alocação dos recursos na lei orçamentária e em créditos adicionais, bem como a respectiva execução serão feitas de forma a propiciar o controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

§1º A lei orçamentária de 2027 e seus créditos adicionais deverão agregar todas as ações governamentais necessárias ao cumprimento dos objetivos dos respectivos programas, sendo que aquelas ações que não contribuírem para a realização de um programa específico deverão ser agregadas a um programa denominado "Apoio Administrativo" ou de finalidade semelhante.

§2º Merecerá destaque o aprimoramento da gestão orçamentária, financeira e patrimonial por intermédio da modernização dos instrumentos de planejamento, execução, avaliação e controle interno.



# Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Luiz Opúsculo, nº290, centro, CEP 37.596-000

CNPJ 17.912.015/0001-29 - Telefax (35)3446-1333 - [www.albertina.mg.gov.br](http://www.albertina.mg.gov.br)

§3º O Poder Executivo promoverá a redução de custos, a otimização de gastos e o reordenamento das despesas municipais, sobretudo pelo aumento da produtividade na prestação de serviços públicos e sociais.

## Seção VIII

Das Condições e Exigências para Transferências de Recursos a Entidades Públicas e Privadas

Art. 27. É vedada a inclusão, na forma da lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas as autorizadas mediante lei específica que sejam destinadas a:

I - entidades que prestem atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde, educação ou cultura;

II - entidades sem fins lucrativos que realizem atividades de natureza continuada e caráter social; ou,

III - entidades que tenham sido declaradas por lei como sendo de utilidade pública.

Parágrafo único. Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de regular funcionamento, emitida no exercício de 2027, por no mínimo, duas autoridades locais e comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria.

Art. 28. É vedada inclusão na lei orçamentária e em seus créditos adicionais de dotações a título de auxílio e contribuições para entidades públicas e/ou privadas, ressalvadas as autorizadas mediante lei específica e desde que sejam:

I - de atendimento direto e gratuito ao público, voltadas para as ações relativas ao ensino, saúde, cultura, assistência social, agropecuária e de proteção ao meio ambiente; ou,

II - associações ou consórcios intermunicipais constituídos exclusivamente por entes públicos legalmente instituídos e signatários de contrato de gestão com a administração pública municipal e que participem da execução de programas municipais.

Art. 29. É vedada a inclusão na lei orçamentária e em seus créditos adicionais de dotações a título de contribuições para entidades privadas com fins lucrativos, ressalvadas as instituições instaladas no Município, as quais sejam destinadas a programas de desenvolvimento industrial, nos termos de lei específica.

Art. 30. É vedada a inclusão na lei orçamentária e em seus créditos adicionais de dotações para a realização de transferência financeira a outro ente da federação, exceto para atender as situações que envolvam claramente o atendimento de interesses locais, observadas as exigências do art. 25 da Lei Complementar nº101/2000.

Art. 31. As entidades beneficiadas com os recursos públicos previstos nesta Seção, a qualquer título, submeter-se-ão a fiscalização do Poder Executivo e Legislativo do



# Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Luiz Opúsculo, nº290, centro, CEP 37.596-000

CNPJ 17.912.015/0001-29 - Telefax (35)3446-1333 - [www.albertina.mg.gov.br](http://www.albertina.mg.gov.br)

Município, com a finalidade de verificar o cumprimento dos objetivos para os quais receberam os recursos.

Art. 32. As transferências de recursos às entidades previstas nos arts. 27 a 30 desta lei serão precedidas da aprovação de plano de trabalho e da celebração de convênio, devendo ser observada na elaboração de tais instrumentos as exigências do art. 116 da Lei nº8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores.

§1º Compete ao órgão concedente o acompanhamento da realização do plano de trabalho executado com recursos transferidos pelo Município.

§2º É vedada a celebração de convênio com entidade em situação irregular com o Município, relativa a questões tributárias ou em decorrência de transferência feita anteriormente.

§3º Excetuam-se do cumprimento dos dispositivos legais a que se refere o **caput** deste artigo as caixas escolares da rede pública municipal de ensino que receberem recursos diretamente dos governos federal ou estadual.

Art. 33. É vedada a destinação na lei orçamentária e em seus créditos adicionais de recursos, para diretamente cobrirem necessidades de pessoas físicas ou déficits de pessoas jurídicas, ressalvadas as que atendam as exigências do art. 26 da Lei Complementar nº101/2000, observadas ainda as condições definidas em lei específica.

Art. 34. A transferência de recursos financeiros de um órgão para outro, inclusive da Prefeitura para os órgãos da Administração Indireta e para a Câmara de Vereadores, fica limitada ao valor previsto na lei orçamentária anual e em seus créditos adicionais.

Parágrafo único. O aumento da transferência de recursos financeiros de um órgão para outro só ocorrerá mediante prévia autorização legislativa, conforme determina o art. 167, inciso VI da Constituição Federal de 1988.

## Seção IX

### Da Autorização para o Município Auxiliar no Custeio de Despesas de Competência de Outros Entes da Federação

Art. 35. É vedada a inclusão na lei orçamentária e em seus créditos adicionais de dotações para que o Município contribua com o custeio de despesas de competência de outro ente da federação, ressalvadas as autorizadas mediante lei específica.

Parágrafo único. A realização da despesa definida no **caput** deste artigo deverá ser precedida da aprovação de plano de trabalho e da celebração de convênio, de acordo com o art. 116 da Lei nº8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores.



# Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Luiz Opúsculo, nº290, centro, CEP 37.596-000

CNPJ 17.912.015/0001-29 - Telefax (35)3446-1333 - [www.albertina.mg.gov.br](http://www.albertina.mg.gov.br)

## Seção X

### Dos Parâmetros para a Elaboração da Programação Financeira e do Cronograma Mensal de Desembolso

Art. 36. O Poder Executivo estabelecerá por ato próprio, até 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária de 2027, as Metas Bimestrais de Arrecadação, a Programação Financeira e o Cronograma Mensal de Desembolso, respectivamente, nos termos dos arts. 8º e 13 da Lei Complementar nº101/2000.

§1º Para atender ao **caput** deste artigo o Poder Legislativo encaminhará ao órgão central de Contabilidade do Município, até 15 (quinze) dias após a publicação da lei orçamentária de 2027, os seguintes demonstrativos:

I - a Programação Financeira das Despesas nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº101/2000;

II - as Metas Mensais de Arrecadação de receitas de forma a atender ao disposto no art. 13 da Lei Complementar nº101/2000; e,

III - o Cronograma Mensal de Desembolso, incluídos os pagamentos dos Restos a Pagar, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº101/2000.

§2º O Poder Executivo dará publicidade às Metas Bimestrais de Arrecadação, à Programação Financeira e ao Cronograma Mensal de Desembolso, no órgão oficial de publicação do Município, na forma da Lei Orgânica Municipal, até 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária de 2027.

§3º A Programação Financeira e o Cronograma Mensal de Desembolso de que trata o **caput** deste artigo serão elaborados de forma a garantir o cumprimento da meta de resultado primário estabelecida nesta lei.

## Seção XI

### Da Definição de Critérios para Início de Novos Projetos

Art. 37. Além da observância das metas e prioridades definidas nos termos do art. 2º desta lei, a lei orçamentária de 2027 e seus créditos adicionais, observado o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº101/2000, só incluirão projetos novos se:

I - estiverem compatíveis com o Plano Plurianual 2026-2029 e com as normas desta lei;

II - estiverem adequadamente contemplados todos os projetos em andamento;

III - estiverem preservados os recursos necessários à conservação do patrimônio público; e,



# Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Luiz Opúsculo, nº290, centro, CEP 37.596-000

CNPJ 17.912.015/0001-29 - Telefax (35)3446-1333 - [www.albertina.mg.gov.br](http://www.albertina.mg.gov.br)

IV - os recursos alocados destinarem-se a contrapartida de recursos federais, estaduais ou de Operações de Crédito.

§1º Considera-se projeto em andamento para os efeitos desta lei aquele cuja execução iniciar-se até a data de encaminhamento da proposta orçamentária de 2027, cujo cronograma de execução ultrapasse o término do exercício de 2027.

§2º O Município poderá incluir novos projetos mediante lei específica.

## Seção XII

### Da Definição de Despesas Consideradas Irrelevantes

Art. 38. Para fins do disposto no §3º do art. 16 da Lei Complementar nº101/2000, são consideradas despesas irrelevantes aquelas cujo valor seja de no máximo 200 Unidades de Referência Municipal - URM.

## Seção XIII

### Do Incentivo a Participação Popular

Art. 39. O projeto de lei orçamentária do Município relativo ao exercício financeiro de 2027 assegurará a transparência na elaboração e execução do orçamento.

Parágrafo único. O princípio da transparência implica, além da observância do princípio constitucional da publicidade, a utilização dos meios disponíveis para garantir o efetivo acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento, bem como o incentivo à participação em audiências públicas e debates, mensalmente.

Art. 40. Ao cidadão será assegurada a participação nas audiências públicas para:

I - elaboração da proposta orçamentária de 2027 mediante regular processo de consulta;  
e,

II - avaliação das metas fiscais, conforme definido no §4º do art. 9º da Lei Complementar nº101/2000, ocasião em que o Poder Executivo demonstrará o comportamento das metas previstas nesta lei.

## Seção XIV

### Das Disposições Gerais

Art. 41. As categorias de programação aprovadas na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, poderão ser modificadas, justificadamente, para atender as necessidades de execução, desde que verificada a inviabilidade técnica, operacional ou econômica da execução do crédito, através de lei específica.

§1º Os projetos de lei relativos aos créditos adicionais serão apresentados na mesma forma e com os detalhamentos estabelecidos na lei orçamentária anual.



# Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Luiz Opúsculo, nº290, centro, CEP 37.596-000

CNPJ 17.912.015/0001-29 - Telefax (35)3446-1333 - www.albertina.mg.gov.br

§2º Acompanharão os projetos de lei relativos aos créditos adicionais, exposições de motivos circunstanciadas, que os justifiquem e que indiquem as consequências dos cancelamentos de dotações propostas sobre a execução das atividades e dos projetos.

§3º Cada projeto de lei deverá restringir-se a uma única modalidade de crédito adicional.

§4º Nos casos de abertura de créditos à conta de recursos de excesso de arrecadação, as exposições de motivos conterão a atualização das estimativas de receitas para o exercício.

Art. 42. A abertura de créditos adicionais suplementares e créditos especiais dependerá de prévia autorização legislativa e da existência de recursos disponíveis, nos termos da Lei nº4.320/64 e da Constituição Federal de 1988.

§1º A lei orçamentária conterà autorização e disporá sobre o limite para a abertura de créditos adicionais suplementares.

§2º Acompanharão os projetos de lei relativos aos créditos adicionais, exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem e que indiquem as consequências dos cancelamentos de dotações propostos.

Art. 43. Fundamentado na Constituição Federal de 1988 e nesta lei, o Poder Executivo é autorizado a:

I - realizar operações de crédito por antecipação de receita, nos termos da legislação em vigor;

II - realizar operações de crédito até o limite estabelecido pela legislação em vigor;

III - abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 30% (trinta inteiros por cento) de cada dotação do orçamento das despesas, nos termos da legislação vigente;

IV - transpor, remanejar ou transferir recursos, dentro de uma mesma categoria econômica, mediante prévia autorização legislativa na lei orçamentária, nos termos do inciso VI, do art. 167 da Constituição Federal de 1988; e,

V - contingenciar parte das dotações, quando a evolução da receita comprometer os resultados previstos.

Parágrafo único. É obrigatória a obediência a vinculação as fontes de recursos quando da suplementação orçamentária.

Art. 44. O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificações no projeto de lei orçamentária anual enquanto não iniciada a sua votação, no tocante as partes cuja alteração é proposta.

Art. 45. Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 46 - Fazem parte integrante desta Lei os seguintes anexos:

I - Anexo do demonstrativo de riscos fiscais e providências - ARF (LRF, art. 4º § 3º);



# Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Luiz Opúsculo, nº290, centro, CEP 37.596-000

CNPJ 17.912.015/0001-29 - Telefax (35)3446-1333 - www.albertina.mg.gov.br

II - Anexo de metas anuais - AMF - Demonstrativo (LRF, art. 4º, § 1º);

III - Anexo de metas fiscais e avaliação do cumprimento das metas fiscais do exercício anterior - 2021 AMF- Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º § 2º, inciso I);

IV - Anexo de metas fiscais, metas fiscais atuais comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores 2021 - AMF- Demonstrativo 3 (LRF, art. 4º § 2º, inciso II);

V- Anexo de evolução do patrimônio líquido - 2021 AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art. 4º § 2º, inciso III);

VI - Anexo estimativa e compensação da renúncia de receita AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º § 2º, inciso V);

VII - Anexo margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado - AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º § 2º, inciso V).

VIII - Anexo de Metas e Prioridades.

Prefeitura Municipal de Albertina/MG, 08 de abril de 2026.

**Felipe Teodoro Sanches**  
**Prefeito Municipal**

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE RISCOS FISCAIS**  
**DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS**  
**2027**

ARF (LRF, art 4º, § 3º)

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
FRUSTRAÇÃO DE ARRECADAÇÃO	500.000,00		
FRUSTRAÇÃO DE RECEITAS	500.000,00	LIMITAÇÃO DE EMPENHO	500.000,00
SUBTOTAL	500.000,00	SUBTOTAL	500.000,00
TOTAL GERAL	500.000,00	TOTAL GERAL	500.000,00

FELIPE TEODORO SANCHES  
PREFEITO MUNICIPAL  
CPF: 404.943.398-29

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
METAS ANUAIS  
2027

AMF - Demonstrativo I (LRF, art.4º, §1º)

Especificação	2027				2028				2029			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) x 100	% RCL (a / RCL) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b / PIB) x 100	% RCL (b / RCL) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c / PIB) x 100	% RCL (c / RCL) x 100
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	42.036.015,00	40.458.147,26	0,000	115,006	44.037.730,00	40.927.258,36	0,000	113,663	46.679.993,80	41.903.046,50	0,000	113,663
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS)(I)	40.721.415,00	39.192.892,20	0,000	111,410	42.660.530,00	39.647.332,71	0,000	110,109	45.187.100,00	40.562.926,39	0,000	110,028
Receitas Primárias Correntes	40.196.415,00	38.687.598,65	0,000	109,973	42.110.530,00	39.136.180,30	0,000	108,689	44.637.100,00	40.069.210,05	0,000	108,689
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.675.905,00	1.612.998,08	0,000	4,585	1.755.710,00	1.631.700,74	0,000	4,532	1.861.100,00	1.670.646,32	0,000	4,532
Transferências Correntes	38.513.160,00	37.067.526,47	0,000	105,368	40.347.120,00	37.497.323,42	0,000	104,138	42.768.000,00	38.391.382,41	0,000	104,138
Demais Receitas Primárias Correntes	7.350,00	7.074,11	0,000	0,020	7.700,00	7.156,13	0,000	0,020	8.000,00	7.181,33	0,000	0,020
Receitas Primárias de Capital	525.000,00	505.293,55	0,000	1,436	550.000,00	511.152,42	0,000	1,420	550.000,00	493.716,34	0,000	1,339
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	36.709.155,00	35.331.236,77	0,000	100,433	38.457.210,00	35.740.901,49	0,000	99,260	40.764.642,60	36.593.036,45	0,000	99,260
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS)(II)	39.415.993,30	37.936.470,93	0,000	107,838	41.270.808,19	38.355.769,69	0,000	106,522	44.209.359,14	39.685.241,60	0,000	107,647
Despesas Primárias Correntes	35.042.692,23	33.727.326,50	0,000	95,873	36.711.391,87	34.118.393,93	0,000	94,754	39.376.377,85	35.346.838,29	0,000	95,879
Pessoal e Encargos Sociais	20.335.795,22	19.572.468,93	0,000	55,637	21.301.309,28	19.796.755,84	0,000	54,980	22.579.387,83	20.268.750,30	0,000	54,980
Outras Despesas Correntes	14.706.897,01	14.154.857,57	0,000	40,237	15.410.082,59	14.321.638,09	0,000	39,774	16.796.990,02	15.078.087,99	0,000	40,900
Despesas Primárias de Capital	1.129.072,77	1.086.691,79	0,000	3,089	1.182.838,13	1.099.291,94	0,000	3,053	1.253.808,41	1.125.501,27	0,000	3,053
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	3.244.228,30	3.122.452,65	0,000	8,876	3.376.578,19	3.138.083,82	0,000	8,715	3.579.172,88	3.212.902,05	0,000	8,715
Receita Total (COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS)(III)	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
METAS ANUAIS  
2027**

AMF - Demonstrativo I (LRF, art.4º, §1º)

Especificação	2027				2028				2029			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) x 100	% RCL (a / RCL) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b / PIB) x 100	% RCL (b / RCL) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c / PIB) x 100	% RCL (c / RCL) x 100
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS)(IV)	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V)=(I-II)	1.305.421,70	1.256.421,27	0,000	3,572	1.389.721,81	1.291.563,02	0,000	3,587	977.740,86	877.684,79	0,000	2,381
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI)=(V)+(III-IV)	1.305.421,70	1.256.421,27	0,000	3,572	1.389.721,81	1.291.563,02	0,000	3,587	977.740,86	877.684,79	0,000	2,381
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (EXCETO RPPS)	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (EXCETO RPPS)	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
Dívida Pública Consolidada (DC)	1.996.938,59	1.921.981,32	0,000	5,463	1.510.218,95	1.403.549,21	0,000	3,898	1.208.175,16	1.084.537,85	0,000	2,942
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	-10.311.458,89	-9.924.407,02	0,000	-28,211	-10.798.178,53	-10.035.481,91	0,000	-27,871	11.446.069,24	10.274.747,97	0,000	27,871
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	-1.500.140,51	-1.443.831,10	0,000	-4,104	-486.719,64	-452.341,67	0,000	-1,256	-647.890,71	-581.589,51	0,000	-1,578

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
METAS ANUAIS  
2027

AMF - Demonstrativo I (LRF, art.4º, §1º)

Especificação	2027			2028			2029					
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) x 100	% RCL (a / RCL) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b / PIB) x 100	% RCL (b / RCL) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c / PIB) x 100	% RCL (c / RCL) x 100
Variáveis												
Índice de Deflação				1,0390%				1,0760%				1,1140%
Inflação média (% anual) projetada com base em índice oficial de inflação				3,8500%				3,6000%				3,5000%
Projeção do PIB do Estado				0,00				0,00				0,00
Receita Corrente Líquida - RCL				36.551.026,00				38.744.087,56				41.068.732,81

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes:

2027 - Valor Corrente / 1,0390

2028 - Valor Corrente / 1,0760

2029 - Valor Corrente / 1,1140

FELIPE TEODORO SANCHES  
PREFEITO MUNICIPAL  
CPF: 404.943.398-29

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR  
2027**

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art.4º, §2º, inciso I)

Especificação	Metas Previstas em 2025 (a)	% PIB	% RCL	Metas Realizadas em 2025 (b)	% PIB	% RCL	Variação	
							Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	36.938.912,00	0,000	113,264	41.032.254,73	0,000	117,067	4.093.342,730	11,081
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	36.071.362,00	0,000	110,604	39.828.719,57	0,000	113,633	3.757.357,570	10,417
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	33.297.732,00	0,000	102,099	37.063.206,79	0,000	105,743	3.765.474,790	11,309
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	34.134.489,85	0,000	104,665	36.431.056,58	0,000	103,940	2.296.566,730	6,728
Receita Total (COM FONTES RPPS)	0,00	0,000	0,000	0,00	0,000	0,000	0,000	0,000
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	0,00	0,000	0,000	0,00	0,000	0,000	0,000	0,000
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	0,00	0,000	0,000	0,00	0,000	0,000	0,000	0,000
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	0,00	0,000	0,000	0,00	0,000	0,000	0,000	0,000
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V)=(I-II)	1.936.872,15	0,000	5,939	3.397.662,99	0,000	9,694	1.460.790,840	75,420
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI)=(V)+(III-IV)	1.936.872,15	0,000	5,939	3.397.662,99	0,000	9,694	1.460.790,840	75,420
Dívida Pública Consolidada (DC)	2.970.377,87	0,000	9,108	2.474.365,28	0,000	7,060	-496.012,590	-16,699
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	-12.624.242,38	0,000	-38,709	-7.764.364,10	0,000	-22,152	4.859.878,280	-38,496
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	-3.911.678,03	0,000	-11,994	948.200,25	0,000	2,705	4.859.878,280	-124,240

Variáveis	2025 - Previsto
PIB do Estado	0,00
Receita Corrente Líquida - RCL	32.613.098,57

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALBERTINA - MG**

RUA LUIZ OPUSCULO, 290 - CENTRO

CNPJ: 17.912.015/0001-29 Telefone: (35) 3446-1333

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR  
2027**

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art.4º, §2º, inciso I)

Especificação	Metas Previstas em 2025 (a)	% PIB	% RCL	Metas Realizadas em 2025 (b)	% PIB	% RCL	Variação	
							Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100

FELIPE TEODORO SANCHES  
PREFEITO MUNICIPAL  
CPF: 404.943.398-29

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES  
2027**

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art.4º, §2º, inciso II)

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2024	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%	2029	%
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	33.620.552,57	41.032.254,73	22,045	40.055.300,00	-2,381	42.036.015,00	4,945	44.037.730,00	4,762	46.679.993,80	6,000
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	32.450.942,56	39.828.719,57	22,735	39.262.900,00	-1,421	40.721.415,00	3,715	42.660.530,00	4,762	45.187.100,00	5,923
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	36.934.908,98	37.063.206,79	0,347	35.094.992,60	-5,310	36.709.155,00	4,599	38.457.210,00	4,762	40.764.642,60	6,000
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	30.718.736,59	36.431.056,58	18,596	34.794.992,60	-4,491	39.415.993,30	13,281	41.270.808,19	4,706	44.209.359,14	7,120
Receita Total (COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	0,00	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	0,00	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V)=(I-IV)	1.732.205,97	3.397.662,99	96,147	4.467.907,40	31,499	1.305.421,70	-70,782	1.389.721,81	6,458	977.740,86	-29,645
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI)=(V)+(III-IV)	1.732.205,97	3.397.662,99	96,147	4.467.907,40	31,499	1.305.421,70	-70,782	1.389.721,81	6,458	977.740,86	-29,645
Dívida Pública Consolidada (DC)	2.970.377,87	2.474.365,28	-16,699	2.361.676,53	-4,554	1.996.938,59	-15,444	1.510.218,95	-24,373	1.208.175,16	-20,000
Dívida Consolidada Líquida (DLC)	-8.712.564,35	-7.764.364,10	-10,883	-8.811.318,38	13,484	-10.311.458,89	17,025	-10.798.178,53	4,720	11.446.069,24	206,000
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	3.025.555,00	948.200,25	-68,660	3.812.924,00	302,122	-1.500.140,51	-1139,344	-486.719,64	-67,555	-647.890,71	33,114

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2024	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%	2029	%
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	36.579.161,20	42.837.673,94	17,110	40.055.300,00	-6,495	40.458.147,26	1,006	40.927.258,36	1,160	41.903.046,50	2,384
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	35.306.625,51	41.581.183,23	17,772	39.262.900,00	-5,575	39.192.892,20	-0,178	39.647.332,71	1,160	40.562.926,39	2,309
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	40.185.180,97	38.693.987,89	-3,711	35.094.992,60	-9,301	35.331.236,77	0,673	35.740.901,49	1,160	36.593.036,45	2,384
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	33.421.985,41	38.034.023,07	13,799	34.794.992,60	-8,516	37.936.470,93	9,029	38.355.769,69	1,105	39.685.241,60	3,466
Receita Total (COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	0,00	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	0,00	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V)=(I-IV)	1.884.640,10	3.547.160,16	88,214	4.467.907,40	25,957	1.256.421,27	-71,879	1.291.563,02	2,797	877.684,79	-32,045

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES  
2027**

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art. 4º, §2º, inciso II)

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2024	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%	2029	%
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI)=(V)+(III-IV)	1.884.640,10	3.547.160,16	88,214	4.467.907,40	25,957	1.256.421,27	-71,879	1.291.563,02	2,797	877.684,79	-32,045
Dívida Pública Consolidada (DC)	3.231.771,12	2.583.237,35	-20,067	2.361.676,53	-8,577	1.921.981,32	-18,618	1.403.549,21	-26,974	1.084.537,85	-22,729
Dívida Consolidada Líquida (DLC)	-9.479.270,01	-8.105.996,12	-14,487	-8.811.318,38	8,701	-9.924.407,02	12,633	-10.035.481,91	1,119	10.274.747,97	-202,384
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	3.291.803,84	989.921,06	-69,928	3.812.924,00	285,175	-1.443.831,10	-137,867	-452.341,67	-68,671	-581.589,51	28,573

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes:

- 2024 - Valor Corrente \* 1,0880
- 2025 - Valor Corrente \* 1,0440
- 2026 - Valor Corrente
- 2027 - Valor Corrente / 1,0390
- 2028 - Valor Corrente / 1,0760
- 2029 - Valor Corrente / 1,1140

FELIPE TEODORO SANCHES  
PREFEITO MUNICIPAL  
CPF: 404.943.398-29

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO  
2027**

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art. 4º, §2º, inciso III)

	2025	%	2024	%	2023	%
<b>PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>						
Patrimônio/Capital	51.323.101,81	100,00	49.488.329,42	100,00	44.563.369,59	100,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>51.323.101,81</b>	<b>100,00</b>	<b>49.488.329,42</b>	<b>100,00</b>	<b>44.563.369,59</b>	<b>100,00</b>

**REGIME PREVIDENCIÁRIO**

	2025	%	2024	%	2023	%
<b>PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>						
Patrimônio	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Lucros ou Prejuízos Acumulados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

FELIPE TEODORO SANCHES  
PREFEITO MUNICIPAL  
CPF: 404.943.398-29

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
 ANEXO DE METAS FISCAIS  
 ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS  
 2027

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

	2025 (a)	2024 (b)	2023 (c)
<b>RECEITAS REALIZADAS</b>			
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	605.820,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	605.820,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00
Rendimentos de Aplicações Financeiras	0,00	0,00	0,00
<b>DESPESAS EXECUTADAS</b>			
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	0,00	19.900,00	104.810,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	19.900,00	104.810,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	0,00	0,00	0,00
<b>SALDO FINANCEIRO</b>			
VALOR (III)	481.110,00 (g)=[(Ia-Id)+IIIh]	-124.710,00 (h)=[(Ib-Ile)+IIIi]	-104.810,00 (i)=[(Ic-IIf)]

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**

**ANEXO DE METAS FISCAIS**

**ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS  
2027**

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

FELIPE TEODORO SANCHES

PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 404.943.398-29

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA  
2027**

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art.4º, §2º, inciso V)

TRIBUTOS	MODALIDADE	SETORES/PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA		COMPENSAÇÃO
			2027	2028	
Renúncia - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Principal	OUTROS	Municípios com doenças graves amparadas por lei	500,00	500,00	Execução de Dívia Ativa
<b>TOTAL GERAL</b>			<b>500,00</b>	<b>500,00</b>	

FELIPE TEODORO SANCHES  
PREFEITO MUNICIPAL  
CPF: 404.943.398-29

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATORIAS DE CARÁTER CONTINUADO  
2027

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art.4º, §2º, inciso V)

EVENTOS	VALOR PREVISTO PARA 2027
Aumento Permanente da Receita	0,00
(-) Transferências Constitucionais	0,00
(-) Transferências ao FUNDEB	0,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	0,00
Redução Permanente de Despesa (II)	0,00
Margem Bruta (III)=(I)+(II)	0,00
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	0,00
Novas DOCC	0,00
Novas DOCC geradas por PPP	0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V)=(III-IV)	0,00

FELIPE TEODORO SANCHES  
PREFEITO MUNICIPAL  
CPF: 404.943.398-29

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALBERTINA - MG**

RUA LUIZ OPUSCULO, 290 - CENTRO

CNPJ: 17.912.015/0001-29 Telefone: (35) 3446-1333

Página: 1

Exercício: 2027

**METAS E PRIORIDADES - ORDEM PRIORIDADE**

Programa	Descrição	Ação	Descrição	Produto	Unidade de Medida	Prioridade
5014	APOIO ADMINISTRATIVO	4.041	MANUTENÇÃO CONSÓRCIO PÚBLICO DE GESTÃO INTEGRADA	Manutenção do Consorcio	Mensal	
5021	QUALIDADE AMBIENTAL	4.101	MANUTENÇÃO CONSÓRCIO MULTIFINALITÁRIO DO PONTAL SUL DE MINAS - COMPSUL	PARCELA	MÊS	
5022	PROMOÇÃO DE ATIVIDADES TURÍSTICAS	3.032	REFORMA E MODERNIZAÇÃO DO ENTORNO DO CRISTO REDENTOR	PONTO TURÍSTICO	UNIDADE	
5039	ATENÇÃO INTEGRAL À SAÚDE	4.099	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS	MENSALIDADE	MÊS	
5039	ATENÇÃO INTEGRAL À SAÚDE	4.103	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA SAÚDE MENTAL	SUBVEÇÃO	MÊS	
5049	APOIO AO GABINETE	4.104	CONVÊNIO COM A CNM-CONFEDERAÇÃO NACIONAL DE MUNICIPIOS E ENTIDADES DE PROMOÇÃO MUNICIPAL	SERVIÇOS	MENSAL	
5001	PROCESSO LEGISLATIVO	2.001	FOLHA DE PAGAMENTO SUBSÍDIO VEREADORES	VEREADOR	UNIDADE	Baixa
5001	PROCESSO LEGISLATIVO	2.002	FOLHA DE PAGAMENTO SERVIDORES LEGISLATIVO	SERVIDOR	UNIDADE	Baixa
5001	PROCESSO LEGISLATIVO	2.003	MANUTENÇÃO DO PODER LEGISLATIVO	SERVIÇOS LEGISLATIVOS	MENSAL	Baixa
5001	PROCESSO LEGISLATIVO	2.004	MANUTENÇÃO DE DIÁRIAS CIVIS VEREADORES/PRESTADORES SERVIÇOS	VEREADORES	MENSAL	Baixa
5002	ORGANIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO	1.001	REFORMAS E MELHORIAS DO PRÉDIO DO PODER LEGISLATIVO	OBRA	UNIDADE	Baixa
5002	ORGANIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO	1.002	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA O PODER LEGISLATIVO	EQUIPAMENTO	UNIDADE	Baixa
5003	PREVIDÊNCIA DO PODER LEGISLATIVO	2.005	ENCARGOS SOCIAIS SUBSÍDIO VEREADORES	ENCARGO SOCIAL VEREADOR	UNIDADE	Baixa
5003	PREVIDÊNCIA DO PODER LEGISLATIVO	2.006	ENCARGOS SOCIAIS SERVIDORES E PRESTADORES SERVIÇOS	SERVIDORES	UNIDADE	Baixa
5010	GESTÃO INSTITUCIONAL	3.001	AQUISIÇÃO DE BENS MÓVEIS, EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	EQUIPAMENTOS	UNIDADE	Baixa
5010	GESTÃO INSTITUCIONAL	4.001	MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO	SERVIÇOS	MÊS	Baixa
5010	GESTÃO INSTITUCIONAL	4.007	MANUTENÇÃO DO GABINETE DO VICE-PREFEITO	SERVIÇO	MÊS	Baixa
5011	APOIO JURÍDICO	4.008	SENTENÇAS JUDICIAIS	PROCESSO	UNIDADE	Baixa
5011	APOIO JURÍDICO	4.009	ATIVIDADES JUDICIAIS E EXTRA-JUDICIAIS	SERVIÇO	MENSAL	Baixa
5011	APOIO JURÍDICO	4.010	ASSESSORIA JURÍDICA	ASSESSOR JURIDICO	MENSAL	Baixa
5013	OUVIDORIA GERAL E ATENDIMENTO AO CIDADÃO	4.092	OUVIDORIA GERAL DO MUNICÍPIO	CIDADÃO	3300	Baixa
5014	APOIO ADMINISTRATIVO	3.001	AQUISIÇÃO DE BENS MÓVEIS, EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	EQUIPAMENTOS	UNIDADE	Baixa
5014	APOIO ADMINISTRATIVO	3.022	CONTRUÇÃO DO ALMOXARIFADO MUNICIPAL	OBRAS	UNIDADE	Baixa

Relatório: Planejamento -&gt; Relatórios -&gt; LDO -&gt; Gerenciais

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALBERTINA - MG**

RUA LUIZ OPUSCULO, 290 - CENTRO

CNPJ: 17.912.015/0001-29 Telefone: (35) 3446-1333

**METAS E PRIORIDADES - ORDEM PRIORIDADE**

Programa	Descrição	Ação	Descrição	Produto	Unidade de Medida	Prioridade
5014	APOIO ADMINISTRATIVO	3.023	REFORMA E AMPLIAÇÃO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE	PRÉDIO	UNIDADE	Baixa
5014	APOIO ADMINISTRATIVO	3.025	CONSTRUÇÃO DE ANEXO JUNTO A UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE QUE SERVIRÁ DE REFEITÓRIO E QUARTOS	UNIDADE	UNI	Baixa
5014	APOIO ADMINISTRATIVO	4.011	MANUTENÇÃO DO SUBSÍDIO DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS	SERVIÇOS	MÉS	Baixa
5014	APOIO ADMINISTRATIVO	4.012	DEPARTAMENTO DE GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO	SERVIÇO	MENSAL	Baixa
5014	APOIO ADMINISTRATIVO	4.013	MANUTENÇÃO VEÍCULO DA ADMINISTRAÇÃO	VEÍCULO	UN	Baixa
5014	APOIO ADMINISTRATIVO	4.014	MANUTENÇÃO DO PAÇO MUNICIPAL	Paço Municipal	UN	Baixa
5014	APOIO ADMINISTRATIVO	4.016	MANUTENÇÃO DO CRAS - CENTRO DE REFERÊNCIA EM ASSISTÊNCIA SOCIAL	PRÉDIO	UNIDADE	Baixa
5014	APOIO ADMINISTRATIVO	4.019	DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE	SERVIÇO	MENSAL	Baixa
5014	APOIO ADMINISTRATIVO	4.020	DEPARTAMENTO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO	SERVIÇO	MENSAL	Baixa
5014	APOIO ADMINISTRATIVO	4.021	DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO	SERVIÇO	MENSAL	Baixa
5014	APOIO ADMINISTRATIVO	4.038	DESTINAÇÃO FINAL DO LIXO UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE	LIXO	KG	Baixa
5014	APOIO ADMINISTRATIVO	4.045	MANUTENÇÃO DE PRÉDIOS PÚBLICOS	PRÉDIOS	UN	Baixa
5014	APOIO ADMINISTRATIVO	4.052	MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE	SERVIÇO	MENSAL	Baixa
5014	APOIO ADMINISTRATIVO	4.067	DEPARTAMENTO DE ATENÇÃO À SAÚDE	SERVIÇO	MENSAL	Baixa
5014	APOIO ADMINISTRATIVO	4.107	MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	CONSELHO	UNID	Baixa
5014	APOIO ADMINISTRATIVO	4.109	MANUTENÇÃO DO CONSÓRCIO DA ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICROREGIÃO DO MÉDIO SAPUCAÍ - AMESP	RATEIO	MÉS	Baixa
5015	APOIO À SEGURANÇA PÚBLICA	4.004	CONVÊNIO COM A POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS	SERVIÇO	MÉS	Baixa
5016	GESTÃO DE ESTÁGIO	4.017	PROGRAMA DE ESTÁGIO	ESTAGIÁRIO	UNIDADE	Baixa
5017	PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO DO SERVIDOR PÚBLICO	4.015	PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO DO SERVIDOR PÚBLICO	SERVIÇO	MÉS	Baixa
5018	PROMOÇÃO CULTURAL	3.001	AQUISIÇÃO DE BENS MÓVEIS, EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	EQUIPAMENTOS	UNIDADE	Baixa
5018	PROMOÇÃO CULTURAL	3.002	EQUIPAMENTO PARA FANFARRA MUNICIPAL JOSÉ FRANCISCO D. SANCHES	EQUIPAMENTOS	UNIDADE	Baixa
5018	PROMOÇÃO CULTURAL	4.024	MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA	SERVIÇO	MENSAL	Baixa
5018	PROMOÇÃO CULTURAL	4.025	PROMOÇÃO DE FESTAS CULTURAIS	PESSOAS	UNIDADE	Baixa
5018	PROMOÇÃO CULTURAL	4.026	MANUTENÇÃO DA FANFARRA MUNICIPAL JOSÉ FRANCISCO D. SANCHES	FANFARRA	UN	Baixa
5019	PROMOÇÃO DESPORTIVA E DE LAZER	3.001	AQUISIÇÃO DE BENS MÓVEIS, EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	EQUIPAMENTOS	UNIDADE	Baixa

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALBERTINA - MG**

RUA LUIZ OPUSCULO, 290 - CENTRO

CNPJ: 17.912.015/0001-29 Telefone: (35) 3446-1333

Página: 3

Exercício: 2027

**METAS E PRIORIDADES - ORDEM PRIORIDADE**

Programa	Descrição	Ação	Descrição	Produto	Unidade de Medida	Prioridade
5019	PROMOÇÃO DESPORTIVA E LAZER	3.005	REFORMA E REVITALIZAÇÃO DO ESTÁDIO MUNICIPAL	ESTÁDIO	UNIDADE	Baixa
5019	PROMOÇÃO DESPORTIVA E LAZER	4.030	DEPARTAMENTO DE ESPORTES E LAZER	SERVIÇO	MENSAL	Baixa
5019	PROMOÇÃO DESPORTIVA E LAZER	4.031	MANUTENÇÃO DO GINÁSIO POLIESPORTIVO E CAMPO DE AREIA	MANUTENÇÃO	MESES	Baixa
5019	PROMOÇÃO DESPORTIVA E LAZER	4.032	MANUTENÇÃO DO CAMPO DE FUTEBOL	MANUTENÇÃO	MESES	Baixa
5019	PROMOÇÃO DESPORTIVA E LAZER	4.033	REALIZAÇÃO DE EVENTOS ESPORTIVOS	EVENTOS	UN	Baixa
5019	PROMOÇÃO DESPORTIVA E LAZER	4.034	MANUTENÇÃO DE PRAÇAS E JARDINS	SERVIÇOS	MÊS	Baixa
5019	PROMOÇÃO DESPORTIVA E LAZER	4.035	MANUTENÇÃO DO LAGO MUNICIPAL	SERVIÇO	MÊS	Baixa
5021	QUALIDADE AMBIENTAL	4.036	DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE	SERVIÇO	MENSAL	Baixa
5021	QUALIDADE AMBIENTAL	4.037	MANUTENÇÃO DO CONSÓRCIO RESÍDUOS SÓLIDOS - LIXO	COLETA DE LIXO	TONELADA	Baixa
5021	QUALIDADE AMBIENTAL	4.094	MANUTENÇÃO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL SUSTENTÁVEL - AMARP	CONSÓRCIO	PARCELA	Baixa
5022	PROMOÇÃO DE ATIVIDADES TURÍSTICAS	4.027	MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO	SERVIÇO	MENSAL	Baixa
5022	PROMOÇÃO DE ATIVIDADES TURÍSTICAS	4.028	APOIO AO CIRCUITO DE TURISMO	CONVÊNIO	MÊS	Baixa
5022	PROMOÇÃO DE ATIVIDADES TURÍSTICAS	4.029	PROMOÇÕES DE EVENTOS TURÍSTICOS, CICLOTURISMO, CAMINHADA RUSTICA	PESSOA	UNIDADE	Baixa
5023	INFRA-ESTRUTURA URBANA E CONSERVAÇÃO DE VIAS	3.006	PAVIMENTAÇÃO DE VIAS URBANAS E OBRAS DE GALERIA	RUAS	UNIDADE	Baixa
5023	INFRA-ESTRUTURA URBANA E CONSERVAÇÃO DE VIAS	4.042	MANUTENÇÃO DOS SERVICOS DE OBRAS	SERVIÇO	MENSAL	Baixa
5023	INFRA-ESTRUTURA URBANA E CONSERVAÇÃO DE VIAS	4.043	MANUTENÇÃO CEMITÉRIO E VELÓRIO	SERVIÇO	MENSAL	Baixa
5023	INFRA-ESTRUTURA URBANA E CONSERVAÇÃO DE VIAS	4.044	MANUTENÇÃO DE VIAS URBANAS	VIA	M2	Baixa

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALBERTINA - MG**

RUA LUIZ OPUSCULO, 290 - CENTRO

CNPJ: 17.912.015/0001-29 Telefone: (35) 3446-1333

**METAS E PRIORIDADES - ORDEM PRIORIDADE**

Programa	Descrição	Ação	Descrição	Produto	Unidade de Medida	Prioridade
5023	INFRA-ESTRUTURA URBANA E CONSERVAÇÃO DE VIAS	4.116	MANUTENÇÃO DA LIMPEZA PÚBLICA	SERVIÇOS	MÊS	Baixa
5024	REGULARIZAÇÃO DE ÁREAS E HABITAÇÕES URBANAS	4.046	REGULARIZAÇÃO URBANA	IMÓVEL	UNIDADE	Baixa
5025	PROGRAMA HABITACIONAL DE MORADIA POPULAR	3.007	INFRAESTRUTURA DO LOTEAMENTO DO JARDIM NOVO HORIZONTE	OBRA	UNIDADE	Baixa
5026	GESTÃO DE POLÍTICAS DE COMUNICAÇÃO SOCIAL	4.047	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES E TV	PESSOAS	UNIDADE	Baixa
5027	GESTÃO DE POLÍTICAS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	3.009	ILUMINAÇÃO DOS PORTAIS DAS ENTRADAS DA CIDADE	PORTAIS	UNIDADE	Baixa
5027	GESTÃO DE POLÍTICAS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	3.010	EXPANSÃO DE REDE DE ENERGIA ELÉTRICA	Expansão de rede	METROS	Baixa
5027	GESTÃO DE POLÍTICAS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	4.041	MANUTENÇÃO CONSÓRCIO PÚBLICO DE GESTÃO INTEGRADA	Manutenção do Consorcio	Mensal	Baixa
5027	GESTÃO DE POLÍTICAS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	4.048	MELHORIAS REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	POSTES DE ILUMINAÇÃO	UNIDADE	Baixa
5027	GESTÃO DE POLÍTICAS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	4.049	CUSTEIO DE DESPESA COM ENERGIA ELÉTRICA	DESPESA COM ENERGIA ELÉTRICA	MENSAL	Baixa
5028	PROGRAMA DE MOBILIDADE E TRANSPORTE PÚBLICO	3.011	CONSTRUÇÃO DE GARAGEM PARA A FROTA MUNICIPAL	PRÉDIO	UNIDADE	Baixa
5028	PROGRAMA DE MOBILIDADE E TRANSPORTE PÚBLICO	3.033	PAVIMENTAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS	KM	UNIDADE	Baixa
5028	PROGRAMA DE MOBILIDADE E TRANSPORTE PÚBLICO	4.050	MANUTENÇÃO ESTRADA SEBASTIÃO LUIZ	Rodovia	KM	Baixa
5028	PROGRAMA DE MOBILIDADE E TRANSPORTE PÚBLICO	4.052	MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE	SERVIÇO	MENSAL	Baixa
5028	PROGRAMA DE MOBILIDADE E TRANSPORTE PÚBLICO	4.098	MANUTENÇÃO DAS ESTRADAS VICINAIS	ESTRADAS	POCENTAGEM	Baixa
5029	PROGRAMA DE TRATAMENTO E ABASTECIMENTO DE ÁGUA	4.055	SERVIÇOS DE ÁGUA	SERVIÇO	MENSAL	Baixa
5030	PROGRAMA DE COLETA E TRATAMENTO DE ESGOTO	3.024	URBANIZAÇÃO DA ECTE - ESTAÇÃO COMPACTA DE TRATAMENTO DE ESGOTO	OBRA	UN	Baixa

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALBERTINA - MG**

RUA LUIZ OPUSCULO, 290 - CENTRO

CNPJ: 17.912.015/0001-29 Telefone: (35) 3446-1333

**METAS E PRIORIDADES - ORDEM PRIORIDADE**

Programa	Descrição	Ação	Descrição	Produto	Unidade de Medida	Prioridade
5030	PROGRAMA DE COLETA E TRATAMENTO DE ESGOTO	4.056	SERVIÇOS DE ESGOTO URBANO	REDE DE ESGOTO	METROS	Baixa
5032	ENSINO INFANTIL	3.001	AQUISIÇÃO DE BENS MÓVEIS, EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	EQUIPAMENTOS	UNIDADE	Baixa
5032	ENSINO INFANTIL	3.012	AQUISIÇÃO DE BENS MÓVEIS, EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE - FUNDEB 30%	EQUIPAMENTOS	UNIDADE	Baixa
5032	ENSINO INFANTIL	3.029	CONSTRUÇÃO DE ALMOXARIFADO NA PRÉ-ESCOLA LUZIA SANCHES DINIZ	UNIDADE	UN	Baixa
5032	ENSINO INFANTIL	4.059	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE IMÓVEIS - FUNDEB 30%	SERVIÇO	MÊS	Baixa
5032	ENSINO INFANTIL	4.060	MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANIL- FUNDEB 70%	SERVIÇO	MENSAL	Baixa
5032	ENSINO INFANTIL	4.064	MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL	SERVIÇOS	MÊS	Baixa
5032	ENSINO INFANTIL	4.096	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE IMÓVEIS	IMÓVEL	UNIDADE	Baixa
5032	ENSINO INFANTIL	4.108	MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANIL- FUNDEB 30%	SERVIÇO	MÊS	Baixa
5032	ENSINO INFANTIL	4.113	MANUTENÇÃO DO ENSINO DA PRIMEIRA INFÂNCIA	CRIANÇA	UNIDADE	Baixa
5035	TRANSPORTE ESCOLAR	3.014	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS PARA O TRANSPORTE ESCOLAR	VEÍCULOS	UNIDADE	Baixa
5035	TRANSPORTE ESCOLAR	4.061	TRANSPORTE ESCOLAR MUNICIPAL	SERVIÇO	MENSAL	Baixa
5036	ALIMENTAÇÃO ESCOLAR	4.062	MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR	ALUNO	UNIDADE	Baixa
5038	ENSINO MÉDIO E SUPERIOR	4.066	TRANSPORTE ESCOLAR INTERMUNICIPAL	SERVIÇO	MÊS	Baixa
5038	ENSINO MÉDIO E SUPERIOR	4.110	MANUTENÇÃO DO CONVÊNIO COM A UNIPINHAL - FUNDAÇÃO PINHALENSE DE ENSINO	MENSALIDADE	MÊS	Baixa
5039	ATENÇÃO INTEGRAL À SAÚDE	3.001	AQUISIÇÃO DE BENS MÓVEIS, EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	EQUIPAMENTOS	UNIDADE	Baixa
5039	ATENÇÃO INTEGRAL À SAÚDE	4.068	CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CISAMESP	SERVIÇOS	MÊS	Baixa
5039	ATENÇÃO INTEGRAL À SAÚDE	4.069	CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CISSUL	SERVIÇO	MÊS	Baixa
5039	ATENÇÃO INTEGRAL À SAÚDE	4.070	CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CISMARPA	SERVIÇOS	MÊS	Baixa
5039	ATENÇÃO INTEGRAL À SAÚDE	4.071	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE PRONTO ATENDIMENTO	TERMO DE FOMENTO	MÊS	Baixa
5039	ATENÇÃO INTEGRAL À SAÚDE	4.072	MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	SERVIÇO	MENSAL	Baixa
5039	ATENÇÃO INTEGRAL À SAÚDE	4.073	MANUTENÇÃO PROGRAMA MAIS MÉDICOS	MEDICO	UNIDADE	Baixa
5039	ATENÇÃO INTEGRAL À SAÚDE	4.074	ASSISTÊNCIA A SAÚDE BUCAL	SERVIÇO	MENSAL	Baixa
5039	ATENÇÃO INTEGRAL À SAÚDE	4.106	MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - RECURSO FEDERAL	PARCELA	MÊS	Baixa
5039	ATENÇÃO INTEGRAL À SAÚDE	4.112	MANUTENÇÃO DO CONSÓRCIO 08 DE ABRIL	MENSALIDADE	MÊS	Baixa
5039	ATENÇÃO INTEGRAL À SAÚDE	4.115	ATENDIMENTO ESPECIALIZADO E MULTIDISCIPLINAR	SUBVENÇÃO	MÊS	Baixa

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALBERTINA - MG**

RUA LUIZ OPUSCULO, 290 - CENTRO

CNPJ: 17.912.015/0001-29 Telefone: (35) 3446-1333

Página: 6

Exercício: 2027

**METAS E PRIORIDADES - ORDEM PRIORIDADE**

Programa	Descrição	Ação	Descrição	Produto	Unidade de Medida	Prioridade
5040	PROMOÇÃO DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA	3.001	AQUISIÇÃO DE BENS MÓVEIS, EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	EQUIPAMENTOS	UNIDADE	Baixa
5040	PROMOÇÃO DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA	4.078	MANUTENÇÃO SERVIÇO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA	SERVIÇO	MENSAL	Baixa
5040	PROMOÇÃO DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA	4.118	MANUTENÇÃO DO CONSÓRCIO INTERM. DE SAÚDE DOS MUNICÍPIOS DA MICORREGIÃO DO ALTO SAPUCAÍ - CISMAS	PARTICIPAÇÃO	MÊS	Baixa
5041	PROMOÇÃO DA VIGILÂNCIA EM SAÚDE	3.001	AQUISIÇÃO DE BENS MÓVEIS, EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	EQUIPAMENTOS	UNIDADE	Baixa
5041	PROMOÇÃO DA VIGILÂNCIA EM SAÚDE	4.079	SERVIÇO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE	SERVIÇO	MENSAL	Baixa
5042	PROTEÇÃO SOCIAL AO IDOSO	4.095	ACOLHIMENTO AO IDOSO	MÊS	12	Baixa
5043	PROTEÇÃO SOCIAL À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE	4.085	ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE	PESSOA	UNIDADE	Baixa
5043	PROTEÇÃO SOCIAL À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE	4.086	MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR	CONSELHEITOS	PESSOA	Baixa
5043	PROTEÇÃO SOCIAL À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE	4.087	MANUTENÇÃO DO CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	PESSOA	UNIDADE	Baixa
5043	PROTEÇÃO SOCIAL À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE	4.088	SERVIÇO DE ACOLHIMENTO A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE	SERVIÇO	MENSAL	Baixa
5044	PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	3.001	AQUISIÇÃO DE BENS MÓVEIS, EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	EQUIPAMENTOS	UNIDADE	Baixa
5044	PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	3.016	REFORMA E CONSERVAÇÃO DO CRAS	PRÉDIO	UNIDADE	Baixa
5044	PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	4.052	MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE	SERVIÇO	MENSAL	Baixa
5044	PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	4.083	ASSISTÊNCIA AO PORTADOR DE NECESSIDADES ESPECIAIS	PESSOA	UNIDADE	Baixa
5044	PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	4.089	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	SERVIÇO	MENSAL	Baixa
5044	PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	4.090	MANUTENÇÃO E EXECUÇÃO DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS	PESSOA	UNIDADE	Baixa
5044	PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	4.105	GESTÃO DESCENTRALIZADA DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA E CADASTRO ÚNICO	ATENDIMENTOS	UNIDADE	Baixa
5044	PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	4.117	FORTALECIMENTO DO PROCADSUAS	ATENDIMENTOS	UNIDADES	Baixa
5045	CONTROLADORIA E AUDITORIA PÚBLICA	4.093	CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	SERVIÇO	MENSAL	Baixa

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALBERTINA - MG**

RUA LUIZ OPUSCULO, 290 - CENTRO

CNPJ: 17.912.015/0001-29 Telefone: (35) 3446-1333

Página: 7

Exercício: 2027

**METAS E PRIORIDADES - ORDEM PRIORIDADE**

Programa	Descrição	Ação	Descrição	Produto	Unidade de Medida	Prioridade
5049	APOIO AO GABINETE	4.002	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CHEFIA DO GABINETE DOASSESSORA PREFEITO		MENSAL	Baixa
5049	APOIO AO GABINETE	4.003	CONVÊNIO A AMM- ASSOCIAÇÃO MINEIRA DOS MUNICIPIOS E ENTIDADES DE PROMOÇÃO MUNICIPAL	SERVIÇOS	MENSAL	Baixa
5050	PAGAMENTO DE INATIVO	4.097	CUMPRIMENTO DE SENTENÇA DO PROCESSO Nº 5002936-61. 2021. 8. 13. 0349	PENSÃO	MÉS	Baixa
5051	VALORIZANDO O DESENVOLVIMENTO RURAL	4.039	MANUTENÇÃO DE PONTES, MATA-BURROS, ESTRADAS, TRAVESSIAS E BUEIROS NA ÁREA RURAL	SERVIÇO	MENSAL	Baixa
5051	VALORIZANDO O DESENVOLVIMENTO RURAL	4.040	CONCURSO DO CAFÉ E EXPOAGRO	PRODUTORES	UNIDADE	Baixa
5051	VALORIZANDO O DESENVOLVIMENTO RURAL	4.041	MANUTENÇÃO CONSÓRCIO PÚBLICO DE GESTÃO INTEGRADA	Manutenção do Consorcio	Mensal	Baixa
5052	ASSISTÊNCIA FARMACÉUTICA	3.001	AQUISIÇÃO DE BENS MÓVEIS, EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	EQUIPAMENTOS	UNIDADE	Baixa
5052	ASSISTÊNCIA FARMACÉUTICA	4.075	DISTRIBUIÇÃO GRATUITA DE MEDICAMENTOS	PACIENTE	UNIDADE	Baixa
5052	ASSISTÊNCIA FARMACÉUTICA	4.076	DEPARTAMENTO DE FARMÁCIA	SERVIÇOS	MÉS	Baixa
5052	ASSISTÊNCIA FARMACÉUTICA	4.077	DESPESAS DECORRENTES DE MANDADOS JUDICIAIS E AFINS - SAÚDE	PACIENTE	UNIDADE	Baixa
5053	PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E CULTURAL DO MUNICÍPIO	4.023	PROJETO DE EDUCAÇÃO PATRIMONIAL COM AS ESCOLAS	SERVIÇO	MENSAL	Baixa
5054	ENSINO FUNDAMENTAL	3.001	AQUISIÇÃO DE BENS MÓVEIS, EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	EQUIPAMENTOS	UNIDADE	Baixa
5054	ENSINO FUNDAMENTAL	3.012	AQUISIÇÃO DE BENS MÓVEIS, EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE - FUNDEB 30%	EQUIPAMENTOS	UNIDADE	Baixa
5054	ENSINO FUNDAMENTAL	3.027	CONSTRUÇÃO DE ALMOXARIFADO NA ESCOLA MUNICIPAL ANTÔNIO FERREIRA	UNIDADE	UN	Baixa
5054	ENSINO FUNDAMENTAL	4.057	MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 70%	SERVIÇO	MENSAL	Baixa
5054	ENSINO FUNDAMENTAL	4.058	MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 30%	SERVIÇO	MENSAL	Baixa
5054	ENSINO FUNDAMENTAL	4.059	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE IMÓVEIS - FUNDEB 30%	SERVIÇO	MÉS	Baixa
5054	ENSINO FUNDAMENTAL	4.063	MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL	SERVIÇO	MÉS	Baixa
5054	ENSINO FUNDAMENTAL	4.096	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE IMÓVEIS	IMÓVEL	UNIDADE	Baixa
5054	ENSINO FUNDAMENTAL	4.111	INCENTIVO E APRIMORIAMENTO COM FOCO NA QUALIDADE DO ENSINO	SERVIÇOS	UNIDADE	Baixa
5055	DEFESA CIVIL	4.006	COORDENADORIA DA DEFESA CIVIL	SERVIÇO	MÉS	Baixa

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALBERTINA - MG**

RUA LUIZ OPUSCULO, 290 - CENTRO

CNPJ: 17.912.015/0001-29 Telefone: (35) 3446-1333

Página: 8

Exercício: 2027

**METAS E PRIORIDADES - ORDEM PRIORIDADE**

Programa	Descrição	Ação	Descrição	Produto	Unidade de Medida	Prioridade
5055	DEFESA CIVIL	4.100	MANUTENÇÃO DO VEÍCULO DA DEFESA CIVIL	VEÍCULO	UNI	Baixa
5056	TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL	4.018	FORMAÇÃO, TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO DOS SERVIDORES	SERVIDOR	PESSOA	Baixa
5057	PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA A COMUNIDADE	4.084	CONVÊNIO COM ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS EXPCIONAIS - APAE	SERVIÇO	UN	Baixa
5060	CONTRIBUIÇÃO PARA O PROGRAMA DE FORMAÇÃO PATRIMÔNIO DO SERVIDOR PÚBLICO	4.022	CUSTEIO E CONTRIBUIÇÃO AO PASEP	MÊS	UNIDADE	Baixa
5061	ENCARGOS, AMORTIZAÇÕES DO PARCELAMENTO DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO JUNTO AO BDMG	3.028	AMORTIZAÇÕES S/ PARCELAMENTOS DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO	PARCELA	MÊS	Baixa
5061	ENCARGOS, AMORTIZAÇÕES DO PARCELAMENTO DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO JUNTO AO BDMG	4.102	ENCARGOS S/ PARCELAMENTOS DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO	PARCELA	MÊS	Baixa
5062	ENCARGOS, AMORTIZAÇÕES DO PARCELAMENTO DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO JUNTO AO BANCO DO BRASIL S/A	3.028	AMORTIZAÇÕES S/ PARCELAMENTOS DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO	PARCELA	MÊS	Baixa
5062	ENCARGOS, AMORTIZAÇÕES DO PARCELAMENTO DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO JUNTO AO BANCO DO BRASIL S/A	4.102	ENCARGOS S/ PARCELAMENTOS DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO	PARCELA	MÊS	Baixa
5063	ENSINO ESPECIAL	4.114	MANUTENÇÃO DO ENSINO ESPECIAL	SUBVENÇÃO	MÊS	Baixa
9999	RESERVA DE CONTIGÊNCIA	9.001	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	EVENTO	UNIDADE	Baixa

---

**METAS E PRIORIDADES - ORDEM PRIORIDADE**

FELIPE TEODORO SANCHES  
PREFEITO MUNICIPAL  
CPF: 404.943.398-29





**Prefeitura Municipal de Albertina**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000**  
Rua Luiz Opúsculo, nº290, centro - Telefax (35) 3446-1333  
CNPJ 17.912.015/0001-29 contabil@albertina.mg.gov.br

**PROJETO DE LEI Nº 21, DE 15 DE ABRIL DE 2026.**

***"Abre Crédito Adicional SUPLEMENTAR no valor de R\$ 696.500,00 para reforço de dotações constantes do vigente orçamento e dá outras providências."***

FELIPE TEODORO SANCHES, PREFEITO MUNICIPAL de(a)(o) ALBERTINA, ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições legais, com fundamento no disposto Art. 43 da Lei Federal no. 4320 de 17 de março de 1964,

**RESOLVE:**

Art.: 1º Fica aberto um Crédito Adicional SUPLEMENTAR no valor de R\$ 696.500,00 (Seiscentos e Noventa e Seis Mil Quinhentos Reais) para reforço de dotações constantes do vigente orçamento, conforme especificação abaixo:

0431	02.06.00 - SECRETARIA DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS PÚBLICOS 26.782.5028 - 4490.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO 3.033 - PAVIMENTAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS 1.706.00 - Transferência Especial da União Valor: 187.000,00 (Cento e Oitenta e Sete Mil Reais)
0432	02.06.00 - SECRETARIA DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS PÚBLICOS 26.782.5028 - 4490.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 3.033 - PAVIMENTAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS 1.706.00 - Transferência Especial da União Valor: 509.500,00 (Quinhentos e Nove Mil Quinhentos Reais)

Art.: 2º Os recursos utilizados para execução do presente Crédito, serão aqueles previstos no art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, conforme especificação abaixo:

**EXCESSO DE ARRECADAÇÃO**

Receita - 2.4.1.9.51.00.01.00.00.00 - Transferência Especial da União – Principal  
Fonte de Recurso - 1.706.00 - Transferência Especial da União

Art.: 3º A LEI entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ALBERTINA - MG, 15 DE ABRIL DE 2026.

**FELIPE TEODORO SANCHES**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

# PLANO DE AÇÃO Nº 09032026-094798

## PLANO DE AÇÃO

### DADOS BÁSICOS

**ANO**  
2026

**PROGRAMA**  
09032026

**SITUAÇÃO**  
Plano de Trabalho em Elaboração/  
Aguardando Envio para Análise

### DADOS DO BENEFICIÁRIO

#### BENEFICIÁRIO

17.912.015/0001-29 - MUNICIPIO DE ALBERTINA

**UF**  
MG

**CÓDIGO IBGE**  
3101409

**IDH**  
0.673

**BANCO**  
104 - Caixa Econômica Federal

**AGÊNCIA**  
1064-2

**CONTA**  
-

#### SITUAÇÃO DA CONTA

Aguardando Aprovação do Plano de Trabalho

### DADOS DA EMENDA PARLAMENTAR

#### EMEMDA PARLAMENTAR

202624870003-PAULO ABI-ACKEL

#### CUSTEIO

#### INVESTIMENTO

#### TOTAL

R\$ 0,00

R\$ 696.500,00

R\$ 696.500,00

### DADOS COMPLEMENTARES DO PLANO DE AÇÃO

#### OBJETO DE EXECUÇÃO

660 - Pavimentação De Estradas Vicinais - Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional - Pavimentação De Estradas Vicinais - Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional

#### FINALIDADES

20-Agricultura / 60-Promoção da Produção Agropecuária

### HISTÓRICO DE ALTERAÇÕES DO PLANO DE AÇÃO

#### RESPONSÁVEL

#### DATA/HORA

#### SITUAÇÃO

536.\*\*\*-49

31/03/2026 09:30

Plano de Trabalho em Elaboração/

## PLANO DE AÇÃO N° 09032026-094798

RESPONSÁVEL	DATA/HORA	SITUAÇÃO
036.***-03	30/03/2026 08:40	Aguardando Envio para Análise Aguardando Ciência

# PLANO DE AÇÃO Nº 09032026-094798

---

## DADOS ORÇAMENTÁRIOS

### EMPENHOS

#### LISTA DE EMPENHOS

MINUTA	EMPENHO	TIPO	VALOR	SITUAÇÃO
2026NME000008607	—	Empenho Original	R\$ 696.500,00	Minuta de Empenho

## DOCUMENTOS HÁBEIS

#### LISTA DE DOCUMENTOS HÁBEIS

*Nenhum documento hábil*

# PLANO DE AÇÃO Nº 09032026-094798

## PLANO DE TRABALHO

### DADOS BÁSICOS

#### SITUAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

Enviado para análise

#### OS RECURSOS DO PLANO DE AÇÃO FORAM INDICADOS NO ORÇAMENTO PRÓPRIO DO BENEFICIÁRIO?

Não

#### DECLARO QUE OS RECURSOS DO PLANO DE AÇÃO NÃO SERÃO UTILIZADOS PARA DESPESA DE PESSOAL E SERVIÇO DA DÍVIDA?

Sim

#### PRAZO DE EXECUÇÃO

36 meses

### ANEXOS

Nenhum anexo

### HISTÓRICO DE ALTERAÇÕES DO PLANO DE TRABALHO

RESPONSÁVEL	DATA/HORA	SITUAÇÃO
536.***-49	31/03/2026 12:05	Enviado para análise
536.***-49	31/03/2026 12:05	Aguardando envio para análise
536.***-49	31/03/2026 12:03	Em Ajuste do Plano de Trabalho
536.***-49	31/03/2026 12:02	Aguardando envio para análise
536.***-49	31/03/2026 12:02	Em elaboração



## CÂMARA MUNICIPAL DE ALBERTINA Estado de Minas Gerais

Rua João Sanches, 325 - Centro  
Tele/fax (35) 3446-1375- CEP 37596-000



### PROJETO DE LEI/LEGISLATIVO Nº 008, de 09 de abril de 2026.

**“Denomina a garagem da Escola Municipal Antônio Ferreira como ‘Garagem Vanuza Aparecida de Souza Brentegani, e dá outras providências.”**

A Câmara Municipal de Albertina, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, aprova, e eu promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** – Fica denominada **“Garagem Vanuza Aparecida de Souza Brentegani”** a garagem localizada na Escola Municipal Antônio Ferreira, no Município de Albertina/MG.

**Art. 2º** O Poder Executivo providenciará a colocação de placa indicativa com a denominação ora instituída.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 4º** – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL  
DE ALBERTINA - MG  
Rua João Sanches, 325 - Centro  
37596-000 - Albertina - MG  
3474/28  
Data: 17/04/2026  
Carolina Nogueira Ferradoza  
Assessora Legislativa

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Albertina, 09 de abril de 2026.

Leandro Luiz – Presidente – *Leandro Luiz*

Tarcizo Luiz – Vice-Presidente –

Rose Márcia de Cássia Rinco Campanhari – Secretária –

Elvira Cacco Calauto – Vereadora – *Cacco*

Odair José Furlaneto – Vereador – *Furlaneto*



## **CÂMARA MUNICIPAL DE ALBERTINA** **Estado de Minas Gerais**

Rua João Sanches, 325 - Centro  
Tele/fax (35) 3446-1375- CEP 37596-000



### **JUSTIFICATIVA**

O presente projeto tem por finalidade prestar justa e merecida homenagem à senhora Vanuza Aparecida de Souza Brentegani, servidora pública que dedicou anos de sua vida ao trabalho na Prefeitura Municipal de Albertina, contribuindo com empenho e responsabilidade para o desenvolvimento do município.

Ao longo de sua trajetória no serviço público, Vanuza exerceu suas funções com dedicação, compromisso e respeito à população, tornando-se exemplo de profissionalismo e de zelo pela coisa pública.

A denominação da garagem da Escola Municipal Antônio Ferreira com seu nome representa o reconhecimento do Poder Legislativo e da comunidade pelos relevantes serviços prestados, perpetuando sua memória e valorizando sua contribuição à administração pública municipal.

Trata-se de uma homenagem simples, porém significativa, que expressa gratidão e reconhecimento por sua história e legado.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres vereadores para aprovação do presente projeto.

**Sala das Sessões da Câmara Municipal de Albertina, 09 de abril de 2026.**

**Leandro Luiz – Presidente –**

**Tarcizo Luiz – Vice-Presidente –**

**Rose Márcia de Cássia Rinco Campanhari – Secretária –**

**Elvira Cacco Calauto – Vereadora –**

**Odair José Furlaneto – Vereador –**



# CÂMARA MUNICIPAL DE ALBERTINA

## Estado de Minas Gerais

Rua João Sanches, 325 - Centro  
Tele/fax (35) 3446-1375- CEP 37596-000



### MOÇÃO DE CONGRATULAÇÃO Nº 002/2026

SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO  
DE ALBERTINA - MINAS GERAIS  
3476/26  
Protocolo  
Livro: 17 04 / 26  
Data Enc. 17 04 / 26  
Caroline Nogueira Etch  
Assessora Legislativa

**Ao digníssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Albertina**  
**Leandro Luiz**

Nos termos do artigo 173 do Regimento Interno desta Edilidade, apresentamos à Mesa Diretora, ouvindo o douto Plenário e dispensadas as demais formalidades regimentais, a presente Moção de Congratulação ao **Grupo Boiadeiros de Palavras**, pela organização da 5ª Queima do Alho de Albertina, realizada no ano de 2025.

A presente Moção tem por finalidade expressar o mais profundo reconhecimento e agradecimento ao Grupo Boiadeiros de Palavras, que, com espírito de solidariedade, dedicação e valorização das tradições culturais, foi responsável pela organização deste importante evento beneficente em nosso município.

A Queima do Alho de Albertina já se consolidou como uma celebração que resgata e preserva a cultura tropeira, promovendo, ao mesmo tempo, a união da comunidade em torno de causas nobres. Em sua quinta edição, o evento demonstrou, mais uma vez, seu relevante papel social.

Os recursos arrecadados foram destinados à APAE de Espírito Santo do Pinhal/SP, ao Instituto Bezerra de Menezes de Espírito Santo do Pinhal/SP e ao Asilo Lar São Vicente de Paula de Jacutinga/MG, instituições que desempenham trabalho essencial no acolhimento, cuidado e promoção da dignidade humana.

A atuação do Grupo Boiadeiros de Palavras evidencia o compromisso com a cultura, a solidariedade e o bem-estar coletivo, sendo motivo de orgulho para toda a população de Albertina.

Diante disso, esta Casa Legislativa manifesta seu público reconhecimento e aplauso ao Grupo homenageado, destacando sua valiosa contribuição para o fortalecimento das tradições culturais e para o desenvolvimento social do Município.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE ALBERTINA** **Estado de Minas Gerais**

Rua João Sanches, 325 - Centro  
Tele/fax (35) 3446-1375- CEP 37596-000



Seja dada ciência desta Moção ao Grupo Boiadeiros de Palavras, aos munícipes e ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Albertina/MG.

**Plenário "Terezinha Chohfi Sanches" da Câmara Municipal de Albertina, em 15 de abril de 2026.**

**Odair José Furlaneto – Vereador –**



# CÂMARA MUNICIPAL DE ALBERTINA

## Estado de Minas Gerais

Rua João Sanches, 325 - Centro  
Tele/fax (35) 3446-1375- CEP 37596-000

### INDICAÇÃO Nº 011/2026

**Ao Digníssimo Senhor Prefeito**  
**Felipe Teodoro Sanches**

SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL  
DE ALBERTINA - MINAS GERAIS  
Protocolo Geral: 3475/26  
Livro: \_\_\_\_\_  
Data Entrada: 17/04/2026  
Caroline Nogueira Ferradoza  
Assessora Legislativa

Os vereadores que subscrevem a esta Casa, nos termos do artigo 171, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Albertina/MG, exteriorizam na presente **INDICAÇÃO** para que o Poder Executivo Municipal analise a viabilidade de encaminhar a esta Casa Legislativa Projeto de Lei que institua o Programa Municipal de Aprendizagem Profissional, com a finalidade de autorizar a contratação de jovens aprendizes no âmbito da Administração Pública Municipal, conforme anteprojeto em anexo.

### Justificativa

A presente Indicação tem como objetivo fomentar a inclusão de adolescentes e jovens no mercado de trabalho, por meio da criação de um programa estruturado de aprendizagem profissional no âmbito do Município.

A iniciativa está em consonância com a legislação federal vigente, especialmente a Lei nº 10.097/2000, que trata da aprendizagem, e visa proporcionar aos jovens a oportunidade de qualificação profissional aliada à experiência prática, contribuindo significativamente para sua formação cidadã e inserção no mundo do trabalho.

Além disso, o programa representa uma importante ferramenta de política pública, auxiliando na redução da vulnerabilidade social, no combate à evasão escolar e na promoção do desenvolvimento local.

Ao permitir que a Administração Pública Municipal também participe desse processo formativo, o Município passa a exercer papel ativo na construção de oportunidades para sua juventude.

Diante da relevância da matéria, contamos com a atenção do Poder Executivo para análise e possível encaminhamento do respectivo Projeto de Lei.



# **CÂMARA MUNICIPAL DE ALBERTINA**

## **Estado de Minas Gerais**

Rua João Sanches, 325 - Centro  
Tele/fax (35) 3446-1375- CEP 37596-000



Despedimo-nos, certos de vossa atenção e carinho para com a solução dos problemas de nossa querida cidade.

**Plenário "Terezinha Chohfi Sanches" da Câmara Municipal de Albertina, em 15 de abril de 2026.**

**Leandro – Presidente –**

**Tarcizo Luiz – Vice-Presidente –**

**Rose Márcia de Cássia Rinco Campanhari– Secretária –**

**Elvira Cacco Calauto – Vereadora-**

**Odair José Furlaneto– Vereador –**



# CÂMARA MUNICIPAL DE ALBERTINA

## Estado de Minas Gerais

Rua João Sanches, 325 - Centro  
Tele/fax (35) 3446-1375- CEP 37596-000



### ANTEPROJETO DE LEI Nº 004 DE 2026.

**“Institui o Programa Municipal de Aprendizagem Profissional e autoriza a contratação de jovens aprendizes pela Administração Pública Municipal, e dá outras providências.”**

O Prefeito Municipal de Albertina, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** Fica instituído o Programa Municipal de Aprendizagem Profissional, com o objetivo de promover a inserção de adolescentes e jovens no mercado de trabalho, por meio da formação técnico-profissional metódica, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município.

**Art. 2º** O Programa será desenvolvido em conformidade com a legislação federal vigente, especialmente a Lei da Aprendizagem (Lei nº 10.097/2000), observando os princípios da proteção integral ao adolescente e ao jovem.

**Art. 3º** Poderão participar do Programa jovens com idade entre 14 (quatorze) e 24 (vinte e quatro) anos, regularmente matriculados e frequentando instituição de ensino, caso não tenham concluído o ensino médio.

**Parágrafo único.** Para pessoas com deficiência, não haverá limite máximo de idade.

**Art. 4º** A contratação de aprendizes será realizada:

- I – diretamente pelo Município; ou
- II – por meio de convênios, termos de cooperação ou contratos com entidades qualificadas em formação técnico-profissional.

**Art. 5º** O número de aprendizes a serem contratados deverá observar:

- I – disponibilidade orçamentária;
- II – limites legais de despesas com pessoal;
- III – percentual mínimo e máximo conforme regulamentação do Poder Executivo.



# CÂMARA MUNICIPAL DE ALBERTINA

## Estado de Minas Gerais

Rua João Sanches, 325 - Centro  
Tele/fax (35) 3446-1375- CEP 37596-000



**Art. 6º** A jornada de trabalho do aprendiz será de:

- I** – até 6 (seis) horas diárias, para aqueles que ainda não concluíram o ensino fundamental;
- II** – até 8 (oito) horas diárias, para os que já concluíram o ensino fundamental, desde que incluídas as horas destinadas à aprendizagem teórica.

**Art. 7º** O contrato de aprendizagem será por prazo determinado, não superior a 2 (dois) anos, conforme legislação federal.

**Art. 8º** São direitos do aprendiz, entre outros:

- I** – remuneração proporcional à jornada;
- II** – vale-transporte;
- III** – férias coincidentes, preferencialmente, com o período escolar;
- IV** – FGTS;
- V** – demais direitos previstos em lei.

**Art. 9º** Compete ao Município:

- I** – proporcionar ambiente adequado à aprendizagem prática;
- II** – acompanhar o desempenho do aprendiz;
- III** – garantir o cumprimento da legislação vigente.

**Art. 10** Compete às entidades formadoras:

- I** – ministrar a formação técnico-profissional;
- II** – acompanhar e avaliar o desempenho do aprendiz;
- III** – emitir certificados de conclusão.

**Art. 11** O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei por decreto, no que couber.

**Art. 12** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

**Art. 13** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Sala das Sessões da Câmara Municipal de Albertina, 15 de abril de 2026.**

**Leandro – Presidente –**

**Tarcizo Luiz – Vice-Presidente –**



# **CÂMARA MUNICIPAL DE ALBERTINA**

## **Estado de Minas Gerais**

Rua João Sanches, 325 - Centro  
Tele/fax (35) 3446-1375- CEP 37596-000



**Rose Márcia de Cássia Rinco Campanhari – Secretária –**

**Elvira Cacco Calauto – Vereadora-**

**Odair José Furlaneto – Vereador –**



# **CÂMARA MUNICIPAL DE ALBERTINA**

## **Estado de Minas Gerais**



Rua João Sanches, 325 - Centro  
Tele/fax (35) 3446-1375- CEP 37596-000

### **JUSTIFICATIVA**

O presente anteprojeto tem como objetivo instituir, no âmbito municipal, um programa estruturado de aprendizagem profissional, voltado à inclusão de adolescentes e jovens no mercado de trabalho.

A proposta está alinhada à legislação federal, especialmente à Lei nº 10.097/2000, que incentiva a formação técnico-profissional de jovens, contribuindo para a redução da vulnerabilidade social, evasão escolar e desemprego juvenil.

A implementação do programa no âmbito da Administração Pública Municipal representa uma importante política pública de caráter social e educativo, permitindo que jovens adquiram experiência profissional, desenvolvam habilidades e ampliem suas perspectivas de futuro.

Além disso, o Município contribui diretamente para a formação cidadã e profissional de sua juventude, fortalecendo o desenvolvimento local e promovendo inclusão social.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação desta proposta.

**Sala das Sessões da Câmara Municipal de Albertina, 15 de abril de 2026.**

**Leandro – Presidente –**

**Tarcizo Luiz – Vice-Presidente –**

**Rose Márcia de Cássia Rinco Campanhari– Secretária –**

**Elvira Cacco Calauto – Vereadora-**

**Odair José Furlaneto– Vereador –**